



SEMANÁRIO OFICIAL DE CAMPINA GRANDE

ESTADO DA PARAÍBA

EDIÇÃO Nº 2.778

02 A 06 DE MAIO DE 2022

SECRETARIA DE FINANÇAS

EXTRATO DA RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 2.02.014.2018

INSTRUMENTO: RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 2.02.014/2018. **PARTES:** SECRETARIA DE FINANÇAS E COPY LINE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. **OBJETO:** RESCISÃO DO CONTRATO Nº 2.02.014.2018 QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE COPIADORAS MULTIFUNCIONAIS PARA A SECRETARIA DE FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 2.09.010/2018. **FUNDAMENTAÇÃO:** A RESCISÃO CONTRATUAL EM QUESTÃO ENCONTRA AMPARO NO DISPOSTO NO ARTS. 78 XII E 79, I DA LEI FEDERAL 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. **DATA DE ASSINATURA:** 2 DE MAIO DE 2022

GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA
Secretário de Finanças

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 243/2022

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor e, mediante solicitação contida no **Protocolo nº 18.330/2022;**

RESOLVE

Conceder à servidora **RUANA SANTOS DE ALBUQUERQUE ARAÚJO**, matrícula 7560, ocupante do cargo efetivo Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria de Saúde, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **Primeiro Decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, durante o período de 16 de maio até 15 de novembro do corrente ano.

Campina Grande, 03 de maio de 2022.


DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA
Secretário de Administração

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2022 - A

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

ÓRGÃO PARTICIPANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Aos 20 dias do mês de abril de 2022, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com Sede à Av. Floriano Peixoto, 692 – Centro de Campina Grande, estado da Paraíba - CEP: 58.406-133, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.993.917/0001-46, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, o Sr. **DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA**, brasileiro, advogado, residente à Rua Antônio Bezerra Paes, Nº 118, Bairro Alto Branco, Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, inscrito no CPF sob o Nº 042.443.144-07, portador da Carteira de Identidade Nº 2.606.010 SSP/PB, institui a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 014/2022**, cujo **OBJETO** fora a formalização de **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, processada nos termos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2022**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no Artigo 15 da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações, regulamentada pela **RESOLUÇÃO Nº 1.412/2009**, segundo as **CLÁUSULAS** e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A PRESENTE ATA DE REGISTRO TEM COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

2.1. Integram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, sendo este o seu **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

2.2 Participa da PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

2.3. Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a adesão da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, independentemente da participação ou não da licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas na legislação.

2.3.1 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

2.3.2 As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a

cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

2.3.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, obriga-se a:

a. Gerenciar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais/serviços registrados, observada a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** indicada na Licitação;

b. Convocar os particulares através de telefone ou e-mail, para assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirada da nota de empenho e assinatura do **CONTRATO**;

c. Observar para que, durante a vigência da presente **ATA**, sejam mantidas todas as condições de “**HABILITAÇÃO**” e qualificação exigidas na Licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e. Realizar, quando necessário, prévia reunião com os Licitantes objetivando a formalização das peculiaridades do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

f. Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse no fornecimento dos materiais/serviços a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

g. Comunicar aos gestores dos órgãos participantes alterações ocorridas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

h. Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no **EDITAL** de licitação na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI

4.1. O **ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO** e o **ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI**, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a. Tomar conhecimento da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b. Consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c. Verificar a conformidade das condições registrada na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** junto ao mercado local, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens;

d. Encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva Nota Fiscal;

e. Enviar, no prazo máximo de **5 (cinco)** dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no **EDITAL** de Licitação e na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1. O **FORNECEDOR** obriga-se a:

a. Assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirar a respectiva Nota de Empenho e assinar o **CONTRATO** no prazo máximo de **5 (cinco)** dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b. Informar, no prazo máximo de **5 (cinco)** dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outros órgãos da Administração Pública (não participante) que venham a manifestar o interesse de utilizar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

c. Entregar os materiais/serviços solicitados nos prazos estabelecidos nesta **EDITAL**;

d. O **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** conforme especificação da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

e. Entregar os **MATERIAIS/SERVIÇOS** solicitados no respectivo endereço do Órgão Participante Prévio ou Participante a Posteriori da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

f. Providenciar a imediata correção de deficiência, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referente às condições firmadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

g. Fornecer, sempre que solicitado no prazo de **5 (cinco)** dias úteis, documentos de “**HABILITAÇÃO**” e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h. Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

i. Ressarcir eventuais prejuízos causados ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e ao(s) participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades na execução das obrigações assumidas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

j. Pagar, pontualmente, os fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos à **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** entregues, com base na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k. Apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a

distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de Licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá vigência de **12** (doze) meses, a contar da data de sua publicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

7.1 **OS PREÇOS, AS QUANTIDADES, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO DOS ITENS REGISTRADOS NESTA ATA** encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** obtida no certame Licitatório.

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS

RAZÃO SOCIAL	K.C.R INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI-EPP
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS – CNPJ	Nº 09.251.627/0001-90
ENDEREÇO	R MARECHAL MASCARENHAS DE MORAES, Nº 88. B. PARQUE INDUSTRIAL, ARAÇATUBA-SP, CEP 16075-370
TELEFONE/EMAIL	(18) 36212782 - EMAIL: KCR@KCREQUIPAMENTOS.COM.BR
NOME DO SIGNATÁRIO	MARCOS RIBEIRO JÚNIOR

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
04	BALANÇA DE PLATAFORMA - balança tipo digital, plataforma para piso; para pesagem de hortifrutis; capacidade 100kg/20g; ideal para áreas de recebimento; controle interno de mercadorias; fácil higienização; não enferruja; Certificado pelo INMETRO. Marca: LIDER.	UND	25	R\$ 940,00	R\$ 23.500,00
VALOR TOTAL	R\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais).				

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A execução do **CONTRATO** decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** será custeada com Recurso oriundos do Orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, em **30** (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura com indicação da **CONTA CORRENTE E AGÊNCIA**, devidamente atestada pelo setor competente.

9.2. O pagamento será efetuado após a formalização e a apresentação da Nota Fiscal discriminativa do material/serviço (**EM DUAS VIAS**), onde conste número da nota fiscal, data de emissão, descrição básica do material e período

da garantia, além do local de “**ATESTADO**” de recebimento do produto, por parte do servidor ou comissão designada, ficando este pagamento condicionado a comprovação das condições de “**HABILITAÇÃO**” e qualificação exigidas na licitação.

9.3. O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme disposto no **EDITAL de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 014/2022**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

10.1. A **existência** desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nem o **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. OS PREÇOS, OS QUANTITATIVOS, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES resumidas do **OBJETO**, como também as possíveis alterações da presente ATA serão publicadas na forma de extrato no **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

12.1. A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Artigo 65 da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

12.2. A qualquer tempo o **PREÇO REGISTRADO** poderá ser revisado em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as necessárias junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

13.1. O Fornecedor terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I. Por iniciativa da Administração, quando:

a. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da Licitação supracitada e as condições da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

b. Recusar-se a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o **CONTRATO** nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c. Der causa à rescisão administrativa decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

d. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente **REGISTRO DE PREÇOS**;

e. Não manutenção das condições de **“HABILITAÇÃO”** e compatibilidade;

f. Não aceitar a redução dos **PREÇOS REGISTRADOS**, nas hipóteses previstas na legislação;

g. Em razão de interesse público, devidamente justificado.

II. Por iniciativa do próprio Fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências contidas neste **REGISTRO DE PREÇOS**, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO – O cancelamento de registro, assegurado o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente Processo Administrativo com despacho fundamentado do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas na presente ATA, garantida prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

a. Advertência;

b. Multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor global do **CONTRATO**, no caso de inexecução total das obrigações assumidas;

c. Multa de **0,5%** (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de **10%** (dez por cento) sobre o valor total do **CONTRATO**, quando a Licitante Vencedora, injustificadamente, ou por motivo não aceito pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, deixar de atender totalmente a solicitação de fornecimento no prazo estipulado em sua **“PROPOSTA DE PREÇOS”** e nas condições estabelecidas neste **CONTRATO**, ou ainda no caso de atraso superior a **30** (trinta) dias;

d. Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até **2** (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor da multa, aplicada após regular Processo Administrativo, será descontado da **CONTRATADA**, observando-se os pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir questões oriundas da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** fica eleito o **FORO** do Município de Campina Grande, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **CALINE SINARA DA COSTA GUIMARÃES**, Pregoeira, lavrei a presente ATA que vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Campina Grande, 20 de abril de 2022.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA

Secretário Municipal de Administração

MARCOS RIBEIRA JÚNIOR

K.C.R. Indústria e Comércio de Equipamentos EIRELI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2022 - B

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

ÓRGÃO PARTICIPANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Aos 20 dias do mês de abril de 2022, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com

Sede à Av. Floriano Peixoto, 692 – Centro de Campina Grande, estado da Paraíba - CEP: 58.406-133, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.993.917/0001-46, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, o Sr. **DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA**, brasileiro, advogado, residente à Rua Antônio Bezerra Paes, Nº 118, Bairro Alto Branco, Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, inscrito no CPF sob o Nº 042.443.144-07, portador da Carteira de Identidade Nº 2.606.010 SSP/PB, institui a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 014/2022**, cujo **OBJETO** fora a formalização de **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, processada nos termos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2022**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no Artigo 15 da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações, regulamentada pela **RESOLUÇÃO Nº 1.412/2009**, segundo as **CLÁUSULAS** e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A PRESENTE ATA DE REGISTRO TEM COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

2.1. Integram a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, sendo este o seu **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

2.2 Participa da **PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

2.3. Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a adesão da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, independentemente da participação ou não da licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas na legislação.

2.3.1 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

2.3.2 As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

2.3.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, obriga-se a:

- a. Gerenciar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais/serviços registrados, observada a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** indicada na Licitação;
- b. Convocar os particulares através de telefone ou e-mail, para assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirada da nota de empenho e assinatura do **CONTRATO**;
- c. Observar para que, durante a vigência da presente **ATA**, sejam mantidas todas as condições de **“HABILITAÇÃO”** e qualificação exigidas na Licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e. Realizar, quando necessário, prévia reunião com os Licitantes objetivando a formalização das peculiaridades do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**;
- f. Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse no fornecimento dos materiais/serviços a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;
- g. Comunicar aos gestores dos órgãos participantes alterações ocorridas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;
- h. Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no **EDITAL** de licitação na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI

4.1. O ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO e o **ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI**, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a. Tomar conhecimento da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b. Consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c. Verificar a conformidade das condições registrada na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** junto ao mercado local, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens;
- d. Encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva Nota Fiscal;

e. Enviar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no **EDITAL** de Licitação e na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1. O FORNECEDOR obriga-se a:

a. Assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirar a respectiva Nota de Empenho e assinar o **CONTRATO** no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b. Informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outros órgãos da Administração Pública (não participante) que venham a manifestar o interesse de utilizar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

c. Entregar os materiais/serviços solicitados nos prazos estabelecidos nesta **EDITAL**;

d. O **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** conforme especificação da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

e. Entregar os **MATERIAIS/SERVIÇOS** solicitados no respectivo endereço do Órgão Participante Prévio ou Participante a Posteriori da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

f. Providenciar a imediata correção de deficiência, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referente às condições firmadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

g. Fornecer, sempre que solicitado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, documentos de **“HABILITAÇÃO”** e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h. Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

i. Ressarcir eventuais prejuízos causados ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e ao(s) participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades na execução das obrigações assumidas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

j. Pagar, pontualmente, os fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos à **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** entregues, com base na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k. Apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de Licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

7.1 **OS PREÇOS, AS QUANTIDADES, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO DOS ITENS REGISTRADOS NESTA ATA** encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** obtida no certame Licitatório.

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS

RAZÃO SOCIAL	OFFICE DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI				
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS – CNPJ	Nº 11.094.173/0001-32				
ENDEREÇO	R VICENTE SOARES DA COSTA, Nº 132 A, BAIRRO JARDIM PRIMAVEIRA, SÃO PAULO SP, CEP 02755-000				
TELEFONE/EMAIL	(11) 3932-3186 - EMAIL: OFFICEDOBRASIL@UOL.COM.BR				
NOME DO SIGNATÁRIO	RICARDO SANTOS OLIVEIRA				

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
14	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL - Capacidade para 8 litros. Corpo e copo confeccionado em inox. Potência do motor: 1/2 HP – 600w – 60 HZ. Rotação: 3500 rpm. Alimentação: bivolt. Baixo consumo de energia. Dimensões da	UND	200	R\$ 740,00	R\$ 148.000,00

	máquina: (a x l x p): 730mm x 270mm x 226mm. Peso aproximado: 10,2 kg. Certificado pelo INMETRO. Marca: JLColombo.				
VALOR TOTAL	R\$ 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais).				

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A execução do **CONTRATO** decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** será custeada com Recurso oriundos do Orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, em 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura com indicação da **CONTA CORRENTE E AGÊNCIA**, devidamente atestada pelo setor competente.

9.2. O pagamento será efetuado após a formalização e a apresentação da Nota Fiscal discriminativa do material/serviço (**EM DUAS VIAS**), onde conste número da nota fiscal, data de emissão, descrição básica do material e período da garantia, além do local de “**ATESTADO**” de recebimento do produto, por parte do servidor ou comissão designada, ficando este pagamento condicionado a comprovação das condições de “**HABILITAÇÃO**” e qualificação exigidas na licitação.

9.3. O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme disposto no **EDITAL de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 014/2022**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

10.1. A existência desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nem o **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. OS **PREÇOS**, OS **QUANTITATIVOS**, OS **FORNECEDORES** E AS **ESPECIFICAÇÕES** resumidas do **OBJETO**, como também as possíveis alterações da presente **ATA** serão publicadas na forma de extrato no **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

12.1. A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Artigo 65 da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

12.2. A qualquer tempo o **PREÇO REGISTRADO** poderá ser revisado em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as necessárias junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

13.1. O Fornecedor terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I. Por iniciativa da Administração, quando:

a. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da Licitação supracitada e as condições da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

b. Recusar-se a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o **CONTRATO** nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c. Der causa à rescisão administrativa decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

d. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente **REGISTRO DE PREÇOS**;

e. Não manutenção das condições de “**HABILITAÇÃO**” e compatibilidade;

f. Não aceitar a redução dos **PREÇOS REGISTRADOS**, nas hipóteses previstas na legislação;

g. Em razão de interesse público, devidamente justificado.

II. Por iniciativa do próprio Fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências contidas neste **REGISTRO DE PREÇOS**, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO – O cancelamento de registro, assegurado o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente Processo Administrativo com despacho fundamentado do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas na presente **ATA**, garantida prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a. Advertência;
- b. Multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor global do **CONTRATO**, no caso de inexecução total das obrigações assumidas;
- c. Multa de **0,5%** (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de **10%** (dez por cento) sobre o valor total do **CONTRATO**, quando a Licitante Vencedora, injustificadamente, ou por motivo não aceito pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, deixar de atender totalmente a solicitação de fornecimento no prazo estipulado em sua “**PROPOSTA DE PREÇOS**” e nas condições estabelecidas neste **CONTRATO**, ou ainda no caso de atraso superior a **30** (trinta) dias;
- d. Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até **2** (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor da multa, aplicada após regular Processo Administrativo, será descontado da **CONTRATADA**, observando-se os pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir questões oriundas da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** fica eleito o **FORO** do Município de Campina Grande, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **CALINE SINARA DA COSTA GUIMARÃES**, Pregoeira, lavrei a presente **ATA** que vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Campina Grande, 20 de abril de 2022.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA
Secretário Municipal de Administração

RICARDO SANTOS OLIVEIRA
Office do Brasil Importação e Exportação Eireli

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2022 - C

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

ÓRGÃO PARTICIPANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Aos 20 dias do mês de abril de 2022, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com Sede à Av. Floriano Peixoto, 692 – Centro de Campina Grande, estado da Paraíba - CEP: 58.406-133, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.993.917/0001-46, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, o Sr. **DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA**, brasileiro, advogado, residente à Rua Antônio Bezerra Paes, Nº 118, Bairro Alto Branco, Município de Campina Grande, Estado da Paraíba,

inscrito no CPF sob o Nº 042.443.144-07, portador da Carteira de Identidade Nº 2.606.010 SSP/PB, institui a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 014/2022**, cujo **OBJETO** fora a formalização de **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, processada nos termos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2022**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no Artigo 15 da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações, regulamentada pela **RESOLUÇÃO Nº 1.412/2009**, segundo as **CLÁUSULAS** e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A PRESENTE ATA DE REGISTRO TEM COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

2.1. Integram a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, sendo este o seu **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

2.2 Participa da **PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

2.3. Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a adesão da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, independentemente da participação ou não da licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas na legislação.

2.3.1 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

2.3.2 As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

2.3.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, obriga-se a:

- a. Gerenciar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais/serviços registrados, observada a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** indicada na Licitação;

b. Convocar os particulares através de telefone ou e-mail, para assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirada da nota de empenho e assinatura do **CONTRATO**;

c. Observar para que, durante a vigência da presente **ATA**, sejam mantidas todas as condições de “**HABILITAÇÃO**” e qualificação exigidas na Licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e. Realizar, quando necessário, prévia reunião com os Licitantes objetivando a formalização das peculiaridades do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

f. Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse no fornecimento dos materiais/serviços a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

g. Comunicar aos gestores dos órgãos participantes alterações ocorridas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

h. Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no **EDITAL** de licitação na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI

4.1. O ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a. Tomar conhecimento da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b. Consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c. Verificar a conformidade das condições registrada na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** junto ao mercado local, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens;

d. Encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva Nota Fiscal;

e. Enviar, no prazo máximo de **5 (cinco)** dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no **EDITAL** de Licitação e na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1. O FORNECEDOR obriga-se a:

a. Assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirar a respectiva Nota de Empenho e assinar o **CONTRATO** no prazo máximo de **5 (cinco)** dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b. Informar, no prazo máximo de **5 (cinco)** dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outros órgãos da Administração Pública (não participante) que venham a manifestar o interesse de utilizar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

c. Entregar os materiais/serviços solicitados nos prazos estabelecidos nesta **EDITAL**;

d. O **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** conforme especificação da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

e. Entregar os **MATERIAIS/SERVIÇOS** solicitados no respectivo endereço do Órgão Participante Prévio ou Participante a Posteriori da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

f. Providenciar a imediata correção de deficiência, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referente às condições firmadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

g. Fornecer, sempre que solicitado no prazo de **5 (cinco)** dias úteis, documentos de “**HABILITAÇÃO**” e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h. Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

i. Ressarcir eventuais prejuízos causados ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e ao(s) participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades na execução das obrigações assumidas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

j. Pagar, pontualmente, os fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos à **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** entregues, com base na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k. Apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de Licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá vigência de **12 (doze)** meses, a contar da data de sua publicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

7.1 OS PREÇOS, AS QUANTIDADES, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO DOS ITENS REGISTRADOS NESTA

ATA encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** obtida no certame Licitatório.

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS

RAZÃO SOCIAL	TKL COMERCIAL EIRELI
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS – CNPJ	Nº 14.724.532/0001-86
ENDEREÇO	Avenida 85, número 1760, Quadra G20, Loe 11E, sala 19, Galeria Marista Center Mall, Setor Marista, Goiana-GO, Setor Marista.
TELEFONE/EMAIL	(62) 3877-5512 e (62) 98291-1111 - EMAIL: tklhaven@gmail.com
NOME DO SIGNATÁRIO	THIAGO CARDOSO MACHADO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
07	FERRO DE PASSAR À seco, com potência de 1200 watts. Possui base em alumínio, seletor para escolha do tipo de tecido, protetor de segurança térmico que protege o ferro contra super aquecimento. Cabo elétrico medindo 1 metro. Dimensões aproximadas: largura 11 cm x altura 11 cm, profundidade 25 cm. Peso aproximado: 614g. Alimentação: 220 volts. Certificado pelo INMETRO. Marca: CELLINI	UND	100	R\$ 99,50	R\$ 9.950,00
VALOR TOTAL	R\$ 9.950,00 (nove mil, novecentos e cinquenta reais).				

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A execução do **CONTRATO** decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** será custeada com Recurso oriundos do Orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, em 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura com indicação da **CONTA CORRENTE E AGÊNCIA**, devidamente atestada pelo setor competente.

9.2. O pagamento será efetuado após a formalização e a apresentação da Nota Fiscal discriminativa do material/serviço (**EM DUAS VIAS**), onde conste número da nota fiscal, data de emissão, descrição básica do material e período da garantia, além do local de “**ATESTADO**” de recebimento do produto, por parte do servidor ou comissão designada, ficando este pagamento condicionado a comprovação das condições de “**HABILITAÇÃO**” e qualificação exigidas na licitação.

9.3. O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente **ATA DE REGISTRO DE**

PREÇOS, conforme disposto no **EDITAL** de **LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 014/2022**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

10.1. A **existência** desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nem o **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. OS **PREÇOS**, OS **QUANTITATIVOS**, OS **FORNECEDORES** E AS **ESPECIFICAÇÕES** resumidas do **OBJETO**, como também as possíveis alterações da presente **ATA** serão publicadas na forma de extrato no **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

12.1. A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Artigo 65 da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

12.2. A qualquer tempo o **PREÇO REGISTRADO** poderá ser revisado em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as necessárias junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

13.1. O Fornecedor terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I. Por iniciativa da Administração, quando:

a. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da Licitação supracitada e as condições da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

b. Recusar-se a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o **CONTRATO** nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c. Der causa à rescisão administrativa decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

d. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente **REGISTRO DE PREÇOS**;

e. Não manutenção das condições de **“HABILITAÇÃO”** e compatibilidade;

f. Não aceitar a redução dos **PREÇOS REGISTRADOS**, nas hipóteses previstas na legislação;

g. Em razão de interesse público, devidamente justificado.

II. Por iniciativa do próprio Fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências contidas neste **REGISTRO DE PREÇOS**, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO – O cancelamento de registro, assegurado o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente Processo Administrativo com despacho fundamentado do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas na presente **ATA**, garantida prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

a. Advertência;

b. Multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor global do **CONTRATO**, no caso de inexecução total das obrigações assumidas;

c. Multa de **0,5%** (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de **10%** (dez por cento)

sobre o valor total do **CONTRATO**, quando a Licitante Vencedora, injustificadamente, ou por motivo não aceito pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, deixar de atender totalmente a solicitação de fornecimento no prazo estipulado em sua **“PROPOSTA DE PREÇOS”** e nas condições estabelecidas neste **CONTRATO**, ou ainda no caso de atraso superior a **30** (trinta) dias;

d. Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até **2** (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor da multa, aplicada após regular Processo Administrativo, será descontado da **CONTRATADA**, observando-se os pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir questões oriundas da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** fica eleito o **FORO** do Município de Campina Grande, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **CALINE SINARA DA COSTA GUIMARÃES**, Pregoeira, lavrei a presente **ATA** que vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Campina Grande, 20 de abril de 2022.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA

Secretário Municipal de Administração

THIAGO CARDOSO MACHADO

TKL Comercial EIRELI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2022 - D

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

ÓRGÃO PARTICIPANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Aos 20 dias do mês de abril de 2022, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com Sede à Av. Floriano Peixoto, 692 – Centro de Campina Grande, estado da Paraíba - CEP: 58.406-133, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.993.917/0001-46, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, o Sr. **DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA**, brasileiro, advogado, residente à Rua Antônio Bezerra Paes, Nº 118, Bairro Alto Branco, Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, inscrito no CPF sob o Nº 042.443.144-07, portador da Carteira de Identidade Nº 2.606.010 SSP/PB, institui a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 014/2022**, cujo **OBJETO** fora a formalização de **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, processada nos termos do **PROCESSO**

ADMINISTRATIVO Nº 009/2022, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no Artigo 15 da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações, regulamentada pela **RESOLUÇÃO Nº 1.412/2009**, segundo as **CLÁUSULAS** e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A PRESENTE ATA DE REGISTRO TEM COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

2.1. Integram a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** E A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, sendo este o seu **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

2.2 Participa da **PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

2.3. Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a adesão da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, independentemente da participação ou não da licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas na legislação.

2.3.1 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

2.3.2 As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

2.3.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, obriga-se a:

a. Gerenciar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais/serviços registrados, observada a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** indicada na Licitação;

b. Convocar os particulares através de telefone ou e-mail, para assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirada da nota de empenho e assinatura do **CONTRATO**;

c. Observar para que, durante a vigência da presente **ATA**, sejam mantidas todas as condições de **“HABILITAÇÃO”** e

qualificação exigidas na Licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e. Realizar, quando necessário, prévia reunião com os Licitantes objetivando a formalização das peculiaridades do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

f. Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse no fornecimento dos materiais/serviços a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

g. Comunicar aos gestores dos órgãos participantes alterações ocorridas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

h. Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no **EDITAL** de licitação na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI

4.1. O **ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO** e o **ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI**, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a. Tomar conhecimento da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b. Consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c. Verificar a conformidade das condições registrada na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** junto ao mercado local, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais vantagens;

d. Encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva Nota Fiscal;

e. Enviar, no prazo máximo de **5 (cinco)** dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no **EDITAL** de Licitação e na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1. O **FORNECEDOR** obriga-se a:

a. Assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirar a respectiva Nota de Empenho e assinar o **CONTRATO** no prazo máximo de **5 (cinco)** dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b. Informar, no prazo máximo de **5 (cinco)** dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outros órgãos da Administração Pública (não participante) que venham a manifestar o interesse de utilizar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

c. Entregar os materiais/serviços solicitados nos prazos estabelecidos nesta **EDITAL**;

d. O **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** conforme especificação da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

e. Entregar os **MATERIAIS/SERVIÇOS** solicitados no respectivo endereço do Órgão Participante Prévio ou Participante a Posteriori da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

f. Providenciar a imediata correção de deficiência, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referente às condições firmadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

g. Fornecer, sempre que solicitado no prazo de **5 (cinco)** dias úteis, documentos de **"HABILITAÇÃO"** e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h. Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

i. Ressarcir eventuais prejuízos causados ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e ao(s) participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades na execução das obrigações assumidas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

j. Pagar, pontualmente, os fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos à **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** entregues, com base na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k. Apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de Licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá vigência de **12 (doze)** meses, a contar da data de sua publicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

7.1 **OS PREÇOS, AS QUANTIDADES, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO DOS ITENS REGISTRADOS NESTA ATA** encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** obtida no certame Licitatório.

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS

RAZÃO SOCIAL	THOMAS JOSÉ BELTRÃO DE ARAÚJO ALBUQUERQUE-ME		
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS – CNPJ	Nº 19.918.905/0001-73		
ENDEREÇO	R BRUNO MAIA DE MELO, Nº 81, MANGABEIRA, CEP 58059-132, JOÃO PESSOA-PB		
TELEFONE/EMAIL	(83) 98660-6164/ 99656-6164/4141-6164 - EMAIL: tb.jp@hotmail.com / tbcomercioservicos@gmail.com		
NOME DO SIGNATÁRIO	THOMAS JOSÉ BELTRÃO DE ARAÚJO ALBUQUERQUE		

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	BALANÇA DE PESO CORPORAL -balança tipo digital, para pesagem do peso corporal; capacidade para pesar até 150kg; plataforma de vidro fino, temperado; alimentação por bateria Certificado pelo INMETRO. Marca: MULTILASER.	UND	23	R\$ 81,88	R\$ 1.883,24
VALOR TOTAL	R\$ 1.883,24 (um mil, oitocentos e oitenta e três reais e vinte e quatro centavos).				

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A execução do **CONTRATO** decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** será custeada com Recurso oriundos do Orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, em **30** (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura com indicação da **CONTA CORRENTE E AGÊNCIA**, devidamente atestada pelo setor competente.

9.2. O pagamento será efetuado após a formalização e a apresentação da Nota Fiscal discriminativa do material/serviço (**EM DUAS VIAS**), onde conste número da nota fiscal, data de emissão, descrição básica do material e período da garantia, além do local de **“ATESTADO”** de recebimento do produto, por parte do servidor ou comissão designada, ficando este pagamento condicionado a comprovação das condições de **“HABILITAÇÃO”** e qualificação exigidas na licitação.

9.3. O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme disposto no **EDITAL de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRONICO (SRP) Nº 014/2022**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

10.1. A **existência** desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nem o **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. **OS PREÇOS, OS QUANTITATIVOS, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES** resumidas do **OBJETO**, como também as possíveis alterações da presente **ATA** serão publicadas na forma de extrato no **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

12.1. A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Artigo 65 da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

12.2. A qualquer tempo o **PREÇO REGISTRADO** poderá ser revisado em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as necessárias junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

13.1. O Fornecedor terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I. Por iniciativa da Administração, quando:

a. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da Licitação supracitada e as condições da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

b. Recusar-se a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o **CONTRATO** nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c. Der causa à rescisão administrativa decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

d. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente **REGISTRO DE PREÇOS**;

e. Não manutenção das condições de **“HABILITAÇÃO”** e compatibilidade;

f. Não aceitar a redução dos **PREÇOS REGISTRADOS**, nas hipóteses previstas na legislação;

g. Em razão de interesse público, devidamente justificado.

II. Por iniciativa do próprio Fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências contidas neste **REGISTRO DE PREÇOS**, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO – O cancelamento de registro, assegurado o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente Processo Administrativo com despacho fundamentado do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas na presente **ATA**, garantida prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

a. Advertência;

b. Multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor global do **CONTRATO**, no caso de inexecução total das obrigações assumidas;

c. Multa de **0,5%** (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de **10%** (dez por cento) sobre o valor total do **CONTRATO**, quando a Licitante Vencedora, injustificadamente, ou por motivo não aceito pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, deixar de atender totalmente a solicitação de fornecimento no prazo estipulado em sua **“PROPOSTA DE PREÇOS”** e nas

condições estabelecidas neste **CONTRATO**, ou ainda no caso de atraso superior a **30** (trinta) dias;

d. Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até **2** (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor da multa, aplicada após regular Processo Administrativo, será descontado da **CONTRATADA**, observando-se os pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir questões oriundas da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** fica eleito o **FORO** do Município de Campina Grande, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **CALINE SINARA DA COSTA GUIMARÃES**, Pregoeira, lavrei a presente **ATA** que vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Campina Grande, 20 de abril de 2022.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA
Secretário Municipal de Administração

THOMAS JOSÉ BELTRÃO DE ARAÚJO ALBUQUERQUE
Thomas José Beltrão de Araújo Albuquerque- ME

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2022 - E

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

ÓRGÃO PARTICIPANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Aos 20 dias do mês de abril de 2022, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com Sede à Av. Floriano Peixoto, 692 – Centro de Campina Grande, estado da Paraíba - CEP: 58.406-133, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.993.917/0001-46, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, o Sr. **DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA**, brasileiro, advogado, residente à Rua Antônio Bezerra Paes, Nº 118, Bairro Alto Branco, Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, inscrito no CPF sob o Nº 042.443.144-07, portador da Carteira de Identidade Nº 2.606.010 SSP/PB, institui a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 014/2022**, cujo **OBJETO** para a formalização de **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, processada nos termos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2022**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no Artigo 15 da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações, regulamentada pela **RESOLUÇÃO Nº 1.412/2009**, segundo as **CLÁUSULAS** e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A PRESENTE ATA DE REGISTRO TEM COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

2.1. Integram a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, sendo este o seu **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

2.2 Participa da **PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

2.3. Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a adesão da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, independentemente da participação ou não da licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas na legislação.

2.3.1 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

2.3.2 As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

2.3.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, obriga-se a:

a. Gerenciar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais/serviços registrados, observada a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** indicada na Licitação;

b. Convocar os particulares através de telefone ou e-mail, para assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirada da nota de empenho e assinatura do **CONTRATO**;

c. Observar para que, durante a vigência da presente **ATA**, sejam mantidas todas as condições de **“HABILITAÇÃO”** e qualificação exigidas na Licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e. Realizar, quando necessário, prévia reunião com os Licitantes objetivando a formalização das peculiaridades do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

f. Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse no fornecimento dos materiais/serviços a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

g. Comunicar aos gestores dos órgãos participantes alterações ocorridas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

h. Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no **EDITAL** de licitação na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI

4.1. O ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a. Tomar conhecimento da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b. Consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c. Verificar a conformidade das condições registrada na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** junto ao mercado local, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens;

d. Encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva Nota Fiscal;

e. Enviar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no **EDITAL** de Licitação e na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1. O FORNECEDOR obriga-se a:

a. Assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirar a respectiva Nota de Empenho e assinar o **CONTRATO** no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b. Informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outros órgãos da Administração Pública (não participante) que venham a manifestar o interesse de utilizar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

c. Entregar os materiais/serviços solicitados nos prazos estabelecidos nesta **EDITAL**;

d. O **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** conforme especificação da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

e. Entregar os **MATERIAIS/SERVIÇOS** solicitados no respectivo endereço do Órgão Participante Prévio ou Participante a Posteriori da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

f. Providenciar a imediata correção de deficiência, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referente às condições firmadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

g. Fornecer, sempre que solicitado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, documentos de “**HABILITAÇÃO**” e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h. Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

i. Ressarcir eventuais prejuízos causados ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e ao(s) participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades na execução das obrigações assumidas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

j. Pagar, pontualmente, os fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos à **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** entregues, com base na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k. Apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de Licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

7.1 OS PREÇOS, AS QUANTIDADES, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO DOS ITENS REGISTRADOS NESTA ATA encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** obtida no certame Licitatório.

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS

RAZÃO SOCIAL	MARIA CONSUELO SOARES DA MATA-ME
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS – CNPJ	Nº 28.697.784/0001-78
ENDEREÇO	R ADÃO RIBEIRO. Nº 51, JARDIM PRIMAVERA (ZONA NORTE), SÃO PAULO-SP, CEP 02.755-070
TELEFONE/EMAIL	(11) 3932-1604 - EMAIL: SALES@GENAUBRASIL.NET
NOME DO SIGNATÁRIO	MARIA CONSUELO SOARES DA MATA

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
19	VENTILADOR DE PAREDE - Ventilador de parede, 60 cm de diâmetro, com chave de controle deslizante de velocidade. Motor de 200W, hélices em plástico de engenharia, oscilação horizontal, regulagem de inclinação manual, pintura eletrostática. Bivolt seletivo Certificado pelo INMETRO. Marca: Ventisol	UND	400	R\$ 240,54	R\$ 96.216,00
VALOR TOTAL	R\$ 96.216,00 (noventa e seis mil, duzentos e dezesseis reais).				

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A execução do **CONTRATO** decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** será custeada com Recurso oriundos do Orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, em 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura com indicação da **CONTA CORRENTE E AGÊNCIA**, devidamente atestada pelo setor competente.

9.2. O pagamento será efetuado após a formalização e a apresentação da Nota Fiscal discriminativa do material/serviço **(EM DUAS VIAS)**, onde conste número da nota fiscal, data de emissão, descrição básica do material e período da garantia, além do local de **“ATESTADO”** de recebimento do produto, por parte do servidor ou comissão designada, ficando este pagamento condicionado a comprovação das condições de **“HABILITAÇÃO”** e qualificação exigidas na licitação.

9.3. O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme disposto no **EDITAL de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRONICO (SRP) Nº 014/2022**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

10.1. A **existência** desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nem o

ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. OS **PREÇOS**, OS **QUANTITATIVOS**, OS **FORNECEDORES** E AS **ESPECIFICAÇÕES** resumidas do **OBJETO**, como também as possíveis alterações da presente **ATA** serão publicadas na forma de extrato no **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

12.1. A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Artigo 65 da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

12.2. A qualquer tempo o **PREÇO REGISTRADO** poderá ser revisado em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as necessárias junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

13.1. O Fornecedor terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I. Por iniciativa da Administração, quando:

a. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da Licitação supracitada e as condições da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

b. Recusar-se a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o **CONTRATO** nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c. Der causa à rescisão administrativa decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

d. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente **REGISTRO DE PREÇOS**;

e. Não manutenção das condições de “**HABILITAÇÃO**” e compatibilidade;

f. Não aceitar a redução dos **PREÇOS REGISTRADOS**, nas hipóteses previstas na legislação;

g. Em razão de interesse público, devidamente justificado.

II. Por iniciativa do próprio Fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências contidas neste **REGISTRO DE PREÇOS**, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO – O cancelamento de registro, assegurado o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente Processo Administrativo com despacho fundamentado do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas na presente **ATA**, garantida prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

a. Advertência;

b. Multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor global do **CONTRATO**, no caso de inexecução total das obrigações assumidas;

c. Multa de **0,5%** (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de **10%** (dez por cento) sobre o valor total do **CONTRATO**, quando a Licitante Vencedora, injustificadamente, ou por motivo não aceito pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, deixar de atender totalmente a solicitação de fornecimento no prazo estipulado em sua “**PROPOSTA DE PREÇOS**” e nas condições estabelecidas neste **CONTRATO**, ou ainda no caso de atraso superior a **30** (trinta) dias;

d. Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até **2** (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor da multa, aplicada após regular Processo Administrativo, será descontado da

CONTRATADA, observando-se os pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir questões oriundas da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** fica eleito o **FORO** do Município de Campina Grande, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **CALINE SINARA DA COSTA GUIMARÃES**, Pregoeira, lavrei a presente **ATA** que vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Campina Grande, 20 de abril de 2022.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA

Secretário Municipal de Administração

MARIA CONSUELO SOARES DA MATA

Maria Consuelo Soares da Mata- ME

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2022 – F

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

ÓRGÃO PARTICIPANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Aos 20 dias do mês de abril de 2022, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com Sede à Av. Floriano Peixoto, 692 – Centro de Campina Grande, estado da Paraíba - CEP: 58.406-133, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.993.917/0001-46, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, o Sr. **DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA**, brasileiro, advogado, residente à Rua Antônio Bezerra Paes, Nº 118, Bairro Alto Branco, Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, inscrito no CPF sob o Nº 042.443.144-07, portador da Carteira de Identidade Nº 2.606.010 SSP/PB, institui a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 014/2022**, cujo **OBJETO** fora a formalização de **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, processada nos termos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2022**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no Artigo 15 da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações, regulamentada pela **RESOLUÇÃO Nº 1.412/2009**, segundo as **CLÁUSULAS** e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A PRESENTE ATA DE REGISTRO TEM COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

2.1. Integram a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** E A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, sendo este o seu **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

2.2 Participa da **PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

2.3. Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a adesão da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, independentemente da participação ou não da licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas na legislação.

2.3.1 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

2.3.2 As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

2.3.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, obriga-se a:

a. Gerenciar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais/serviços registrados, observada a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** indicada na Licitação;

b. Convocar os particulares através de telefone ou e-mail, para assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirada da nota de empenho e assinatura do **CONTRATO**;

c. Observar para que, durante a vigência da presente **ATA**, sejam mantidas todas as condições de “**HABILITAÇÃO**” e qualificação exigidas na Licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e. Realizar, quando necessário, prévia reunião com os Licitantes objetivando a formalização das peculiaridades do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

f. Consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse no fornecimento dos

materiais/serviços a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

g. Comunicar aos gestores dos órgãos participantes alterações ocorridas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

h. Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no **EDITAL** de licitação na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI

4.1. O **ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO** e o **ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI**, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a. Tomar conhecimento da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b. Consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c. Verificar a conformidade das condições registrada na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** junto ao mercado local, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens;

d. Encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva Nota Fiscal;

e. Enviar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no **EDITAL** de Licitação e na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1. O **FORNECEDOR** obriga-se a:

a. Assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirar a respectiva Nota de Empenho e assinar o **CONTRATO** no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b. Informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outros órgãos da Administração Pública (não participante) que venham a manifestar o interesse de utilizar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

c. Entregar os materiais/serviços solicitados nos prazos estabelecidos nesta **EDITAL**;

d. O **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** conforme especificação da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

e. Entregar os **MATERIAIS/SERVIÇOS** solicitados no respectivo endereço do Órgão Participante Prévio ou Participante a Posteriori da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

f. Providenciar a imediata correção de deficiência, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referente às condições firmadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

g. Fornecer, sempre que solicitado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, documentos de **"HABILITAÇÃO"** e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h. Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

i. Ressarcir eventuais prejuízos causados ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e ao(s) participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades na execução das obrigações assumidas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

j. Pagar, pontualmente, os fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos à **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** entregues, com base na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k. Apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de Licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

7.1 **OS PREÇOS, AS QUANTIDADES, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO DOS ITENS REGISTRADOS NESTA ATA** encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** obtida no certame Licitatório.

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS

RAZÃO SOCIAL	NEW POWER COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA- ME
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS – CNPJ	Nº 36.516.584/0001-08
ENDEREÇO	AV SÃO JOSÉ, Nº 181, SALA 02, CEP 06.283-120, BAIRRO AYROSA, OSASCO-SP
TELEFONE/EMAIL	(11) 2620-3840 - EMAIL: GUSTAVOFREITAS08@HOTMAIL.COM
NOME DO SIGNATÁRIO	GUSTAVO DE FREITAS MORAES

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
22	TERMOMÊTRO MEDIDOR DE TEMPERATURA INFRAVERMELHO, Termômetro Digital -50° a 380°, termômetro digital infravermelho industrial sem contato medidor de temperatura Recursos: Ponteiro laser ir para alvo preciso Operação simples de um mão Lcd com luz traseira Interruptor liga / desliga Indicação da bateria fraca Sistema de luz traseira em led para operação sob pó ou iluminação Conversão de unidade de temperatura c / f (celsius / fahrenheit) Desligamento automático em 7 segundos sem qualquer operação Mantenha exibição, função de escaneamento Especificações: Faixa de medição: -50 ° c ~ 380 ° c (-58 ° f ~ 716 ° f) Precisão: - 50 ° c ~ 0 ° c (± 3 ° c), 0 ° c ~ 380 ° c (± 1,5%) Reprodução: 1 ° c ou 1% de leitura Resolução: 0,1 ° c ou 0,1 ° f Tempo de resposta: 500msec, resposta de 95% Emissividade: 0,95 presente Distância para rastreamento de ponto:	UND	200	R\$ 50,00	R\$ 10.000,00

	12: 1 Resposta espectral: 8 ~ 14mc Temperatura de armazenamento: -20 ° c ~ 60 ° c (-4 ° f ~ 140 ° f) Temperatura de operação: 0 ° c ~ 40 ° c (32 ° f ~ 104 ° f) Umidade de operação: 10-95% rh não condensação, até 30 ° c (86 ° f) 2 x pilhas aaa 1.5v (incluídas) garantia de 12 meses. Marca: ANXIN				
VALOR TOTAL	R\$ 10.000,00 (dez mil reais).				

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A execução do **CONTRATO** decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** será custeada com Recurso oriundos do Orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, em 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura com indicação da **CONTA CORRENTE E AGÊNCIA**, devidamente atestada pelo setor competente.

9.2. O pagamento será efetuado após a formalização e a apresentação da Nota Fiscal discriminativa do material/serviço (**EM DUAS VIAS**), onde conste número da nota fiscal, data de emissão, descrição básica do material e período da garantia, além do local de “**ATESTADO**” de recebimento do produto, por parte do servidor ou comissão designada, ficando este pagamento condicionado a comprovação das condições de “**HABILITAÇÃO**” e qualificação exigidas na licitação.

9.3. O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme disposto no **EDITAL de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRONICO (SRP) Nº 014/2022**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

10.1. A **existência** desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nem o **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. **OS PREÇOS, OS QUANTITATIVOS, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES** resumidas do **OBJETO**, como também as possíveis alterações da presente **ATA** serão publicadas na forma de extrato no **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

12.1. A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Artigo 65 da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

12.2. A qualquer tempo o **PREÇO REGISTRADO** poderá ser revisado em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as necessárias junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

13.1. O Fornecedor terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I. Por iniciativa da Administração, quando:

a. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da Licitação supracitada e as condições da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

b. Recusar-se a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o **CONTRATO** nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c. Der causa à rescisão administrativa decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

d. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente **REGISTRO DE PREÇOS**;

e. Não manutenção das condições de “**HABILITAÇÃO**” e compatibilidade;

f. Não aceitar a redução dos **PREÇOS REGISTRADOS**, nas hipóteses previstas na legislação;

g. Em razão de interesse público, devidamente justificado.

II. Por iniciativa do próprio Fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências contidas neste **REGISTRO DE PREÇOS**, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO – O cancelamento de registro, assegurado o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente Processo Administrativo com despacho fundamentado do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas na presente **ATA**, garantida prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejem:

- a. Advertência;
- b. Multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor global do **CONTRATO**, no caso de inexecução total das obrigações assumidas;
- c. Multa de **0,5%** (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de **10%** (dez por cento) sobre o valor total do **CONTRATO**, quando a Licitante Vencedora, injustificadamente, ou por motivo não aceito pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, deixar de atender totalmente a solicitação de fornecimento no prazo estipulado em sua **“PROPOSTA DE PREÇOS”** e nas condições estabelecidas neste **CONTRATO**, ou ainda no caso de atraso superior a **30** (trinta) dias;
- d. Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até **2** (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor da multa, aplicada após regular Processo Administrativo, será descontado da **CONTRATADA**, observando-se os pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir questões oriundas da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** fica eleito o **FORO** do Município de Campina Grande, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **CALINE SINARA DA COSTA GUIMARÃES**, Pregoeira, lavrei a presente **ATA** que vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Campina Grande, 20 de abril de 2022.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA
Secretário Municipal de Administração

GUSTAVO DE FREITAS MORAES
New Power Import LTDA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2022 - G

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

ÓRGÃO PARTICIPANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Aos 20 dias do mês de abril de 2022, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com Sede à Av. Floriano Peixoto, 692 – Centro de Campina Grande, estado da Paraíba - CEP: 58.406-133, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.993.917/0001-46, neste ato denominado simplesmente

ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, o Sr. **DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA**, brasileiro, advogado, residente à Rua Antônio Bezerra Paes, Nº 118, Bairro Alto Branco, Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, inscrito no CPF sob o Nº 042.443.144-07, portador da Carteira de Identidade Nº 2.606.010 SSP/PB, institui a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 014/2022**, cujo **OBJETO** fora a formalização de **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, processada nos termos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2022**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no Artigo 15 da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações, regulamentada pela **RESOLUÇÃO Nº 1.412/2009**, segundo as **CLÁUSULAS** e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A PRESENTE ATA DE REGISTRO TEM COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

2.1. Integram a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, sendo este o seu **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

2.2. Participa da **PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

2.3. Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a adesão da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, independentemente da participação ou não da licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas na legislação.

2.3.1 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

2.3.2 As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

2.3.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, obriga-se a:

- a. Gerenciar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos

fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais/serviços registrados, observada a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** indicada na Licitação;

b. Convocar os particulares através de telefone ou e-mail, para assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirada da nota de empenho e assinatura do **CONTRATO**;

c. Observar para que, durante a vigência da presente **ATA**, sejam mantidas todas as condições de “**HABILITAÇÃO**” e qualificação exigidas na Licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e. Realizar, quando necessário, prévia reunião com os Licitantes objetivando a formalização das peculiaridades do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

f. Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse no fornecimento dos materiais/serviços a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

g. Comunicar aos gestores dos órgãos participantes alterações ocorridas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

h. Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no **EDITAL** de licitação na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI

4.1. O ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a. Tomar conhecimento da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b. Consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c. Verificar a conformidade das condições registrada na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** junto ao mercado local, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens;

d. Encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva Nota Fiscal;

e. Enviar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no **EDITAL** de Licitação e na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1. O FORNECEDOR obriga-se a:

a. Assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirar a respectiva Nota de Empenho e assinar o **CONTRATO** no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b. Informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outros órgãos da Administração Pública (não participante) que venham a manifestar o interesse de utilizar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

c. Entregar os materiais/serviços solicitados nos prazos estabelecidos nesta **EDITAL**;

d. O **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** conforme especificação da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

e. Entregar os **MATERIAIS/SERVIÇOS** solicitados no respectivo endereço do Órgão Participante Prévio ou Participante a Posteriori da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

f. Providenciar a imediata correção de deficiência, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referente às condições firmadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

g. Fornecer, sempre que solicitado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, documentos de “**HABILITAÇÃO**” e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h. Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

i. Ressarcir eventuais prejuízos causados ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e ao(s) participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades na execução das obrigações assumidas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

j. Pagar, pontualmente, os fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos à **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** entregues, com base na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k. Apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de Licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

7.1 OS PREÇOS, AS QUANTIDADES, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO DOS ITENS REGISTRADOS NESTA ATA encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** obtida no certame Licitatório.

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS

RAZÃO SOCIAL	GO VENDAS ELETRÔNICAS EIRELI
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS – CNPJ	Nº 36.521.392/0001-81
ENDEREÇO	R CARLOS CHAGAS, Nº 413, SEDE, CONTA DINHEIRO, LAGES/SC, CEP 88520-275
TELEFONE/EMAIL	(49) 99132-9784 - EMAIL: LICITACAO@GOVENDASONLINE.COM.BR
NOME DO SIGNATÁRIO	GUSTAVO OLIVEIRA

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
06	ESPRESSO DE SUCO Corpo confeccionado em aço inoxidável, tampa, caçamba e copo em polipropileno, jogo de carambola em poliestireno. Rotação: 3.500rpm. Frequência: 50/60 HZ. Motor: 250w. Alimentação: BIVOLT. Tamanho: 28cm de altura. Peso aproximado: 3,5 kg. Produção estimada: 60 litros por hora. Certificado pelo INMETRO. Marca: Dikang.	UND	100	R\$ 232,81	R\$ 23.281,00
VALOR TOTAL	R\$ 23.281,00 (vinte e três mil, duzentos e oitenta e um real).				

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A execução do **CONTRATO** decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** será custeada com Recurso oriundos do Orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, em 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura com indicação da **CONTA CORRENTE E AGÊNCIA**, devidamente atestada pelo setor competente.

9.2. O pagamento será efetuado após a formalização e a apresentação da Nota Fiscal discriminativa do material/serviço (**EM DUAS VIAS**), onde conste número da nota fiscal, data de emissão, descrição básica do material e período da garantia, além do local de “**ATESTADO**” de recebimento do produto, por parte do servidor ou comissão designada, ficando este pagamento condicionado a comprovação das condições de “**HABILITAÇÃO**” e qualificação exigidas na licitação.

9.3. O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme disposto no **EDITAL de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 014/2022**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

10.1. A existência desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nem o **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. OS PREÇOS, OS QUANTITATIVOS, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES resumidas do **OBJETO**, como também as possíveis alterações da presente **ATA** serão publicadas na forma de extrato no **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

12.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Artigo 65 da LEI FEDERAL Nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

12.2. A qualquer tempo o **PREÇO REGISTRADO** poderá ser revisado em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as necessárias junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

13.1. O Fornecedor terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I. Por iniciativa da Administração, quando:

a. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da Licitação supracitada e as condições da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

b. Recusar-se a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o **CONTRATO** nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c. Der causa à recisão administrativa decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

d. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente **REGISTRO DE PREÇOS**;

e. Não manutenção das condições de **“HABILITAÇÃO”** e compatibilidade;

f. Não aceitar a redução dos **PREÇOS REGISTRADOS**, nas hipóteses previstas na legislação;

g. Em razão de interesse público, devidamente justificado.

II. Por iniciativa do próprio Fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências contidas neste **REGISTRO DE PREÇOS**, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO – O cancelamento de registro, assegurado o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente Processo Administrativo com despacho fundamentado do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas na presente **ATA**, garantida prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

a. Advertência;

b. Multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor global do **CONTRATO**, no caso de inexecução total das obrigações assumidas;

c. Multa de **0,5%** (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de **10%** (dez por cento) sobre o valor total do **CONTRATO**, quando a Licitante Vencedora, injustificadamente, ou por motivo não aceito pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, deixar de atender totalmente a solicitação de fornecimento no prazo estipulado em sua **“PROPOSTA DE PREÇOS”** e nas condições estabelecidas neste **CONTRATO**, ou ainda no caso de atraso superior a **30** (trinta) dias;

d. Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até **2** (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor da multa, aplicada após regular Processo Administrativo, será descontado da **CONTRATADA**, observando-se os pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir questões oriundas da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** fica eleito o **FORO** do Município de Campina Grande, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **CALINE SINARA DA COSTA GUIMARÃES**, Pregoeira, lavrei a presente **ATA** que vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Campina Grande, 20 de abril de 2022.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA
Secretário Municipal de Administração

GUSTAVO OLIVEIRA
Go Vendas Eletrônicas EIRELI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2022 - H

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

ÓRGÃO PARTICIPANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Aos 20 dias do mês de abril de 2022, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com Sede à Av. Floriano Peixoto, 692 – Centro de Campina Grande, estado da Paraíba - CEP: 58.406-133, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.993.917/0001-46, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, o Sr. **DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA**, brasileiro, advogado, residente à Rua Antônio Bezerra Paes, Nº 118, Bairro Alto Branco, Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, inscrito no CPF sob o Nº 042.443.144-07, portador da Carteira de Identidade Nº 2.606.010 SSP/PB, institui a presente **ATA**

DE REGISTRO DE PREÇOS decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 014/2022, cujo OBJETO fora a formalização de REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, processada nos termos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2022, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no Artigo 15 da LEI FEDERAL Nº 8.666/93, e suas alterações, regulamentada pela RESOLUÇÃO Nº 1.412/2009, segundo as CLÁUSULAS e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A PRESENTE ATA DE REGISTRO TEM COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

2.1. Integram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, sendo este o seu ÓRGÃO GERENCIADOR.

2.2 Participa da PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

2.3. Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a adesão da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, independentemente da participação ou não da licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas na legislação.

2.3.1 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

2.3.2 As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

2.3.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, obriga-se a:

a. Gerenciar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais/serviços registrados, observada a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO indicada na Licitação;

b. Convocar os particulares através de telefone ou e-mail, para assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, retirada da nota de empenho e assinatura do CONTRATO;

c. Observar para que, durante a vigência da presente ATA, sejam mantidas todas as condições de “HABILITAÇÃO” e qualificação exigidas na Licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e. Realizar, quando necessário, prévia reunião com os Licitantes objetivando a formalização das peculiaridades do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS;

f. Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse no fornecimento dos materiais/serviços a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

g. Comunicar aos gestores dos órgãos participantes alterações ocorridas na presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

h. Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no EDITAL de licitação na presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI

4.1. O ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a. Tomar conhecimento da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b. Consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c. Verificar a conformidade das condições registrada na presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS junto ao mercado local, informado ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens;

d. Encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva Nota Fiscal;

e. Enviar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no EDITAL de Licitação e na presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, informado ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1. O FORNECEDOR obriga-se a:

a. Assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirar a respectiva Nota de Empenho e assinar o **CONTRATO** no prazo máximo de **5 (cinco)** dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b. Informar, no prazo máximo de **5 (cinco)** dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outros órgãos da Administração Pública (não participante) que venham a manifestar o interesse de utilizar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

c. Entregar os materiais/serviços solicitados nos prazos estabelecidos nesta **EDITAL**;

d. O **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** conforme especificação da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

e. Entregar os **MATERIAIS/SERVIÇOS** solicitados no respectivo endereço do Órgão Participante Prévio ou Participante a Posteriori da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

f. Providenciar a imediata correção de deficiência, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referente às condições firmadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

g. Fornecer, sempre que solicitado no prazo de **5 (cinco)** dias úteis, documentos de **“HABILITAÇÃO”** e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h. Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

i. Ressarcir eventuais prejuízos causados ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e ao(s) participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades na execução das obrigações assumidas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

j. Pagar, pontualmente, os fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos à **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** entregues, com base na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k. Apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de Licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá vigência de **12 (doze)** meses, a contar da data de sua publicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

7.1 OS PREÇOS, AS QUANTIDADES, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO DOS ITENS REGISTRADOS NESTA ATA encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** obtida no certame Licitatório.

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS

RAZÃO SOCIAL	COMERCIAL FLEX EIRELI
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS – CNPJ	Nº 41.819.055/0001-05
ENDEREÇO	R 93, Nº 297, SETOR SUL, GOIÂNIA-GO, CEP: 74.083-120
TELEFONE/EMAIL	(62) 982545532 - EMAIL: FLEX.VENDAS@OUTLOOK.COM
NOME DO SIGNATÁRIO	GUILHERME HENRIQUE DA SILVA BRANDÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	AR CONDICIONADO - Tipo SPLIT com capacidade de refrigeração de 12.000 BTUs. Ciclo frio, 4 velocidades, eficiência energética classe a, modo de operação automático que aciona a temperatura pré-programada pelo usuário, para resfriar um ambiente de até 20 m², tripla filtragem (ultra filter que retém 99% das bactérias, filtro de carvão aditivado que reduz os odores do ambiente e filtro de nylon que retém partículas de poeira); compressor rotativo; saída de ar vertical que permite que a instalação seja feita em lugares com menos espaço útil; chassi	UND	350	R\$ 1.538,76	R\$ 538.566,00

	inoxidável que garante um grau de proteção maior contra chuvas e ventos fortes; vazão de ar 600 (m³/h); recirculação de ar; frequência 60hz; alimentação 220 volts; consumo aproximado de energia 1085 kw - 0,53 standby. Liberação de gás que não afeta a camada de ozônio (r41); display digital com fácil visualização da função selecionada. Chassi e gabinete: polímeros de motor elétrico, polímero, cobre, aço evaporador, tubos e cobre com aletas de alumínio. Certificado pelo INMETRO. Peso aproximado 9,5kg. Tamanho aproximado: (l x a x p): 44,6 x 55,1 x 44,6 cm. compacto, leve e fácil de instalar. garantia de 1 ano. Certificado pelo INMETRO. Marca: AGRATTO.				
VALOR TOTAL	R\$ 538.566,00 (quinhentos e trinta e oito mil, quinhentos e sessenta e seis reais).				

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A execução do **CONTRATO** decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** será custeada com Recurso oriundos do Orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, em 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura com indicação da **CONTA CORRENTE E AGÊNCIA**, devidamente atestada pelo setor competente.

9.2. O pagamento será efetuado após a formalização e a apresentação da Nota Fiscal discriminativa do material/serviço (**EM DUAS VIAS**), onde conste número da nota fiscal, data de emissão, descrição básica do material e período da garantia, além do local de “**ATESTADO**” de recebimento do produto, por parte do servidor ou comissão designada, ficando este pagamento condicionado a comprovação das condições de “**HABILITAÇÃO**” e qualificação exigidas na licitação.

9.3. O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme disposto no **EDITAL de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 014/2022**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

10.1. A **existência** desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nem o **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. **OS PREÇOS, OS QUANTITATIVOS, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES** resumidas do

OBJETO, como também as possíveis alterações da presente **ATA** serão publicadas na forma de extrato no **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

12.1. A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Artigo 65 da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

12.2. A qualquer tempo o **PREÇO REGISTRADO** poderá ser revisado em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as necessárias junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

13.1. O Fornecedor terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

- I. Por iniciativa da Administração, quando:
 - a. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da Licitação supracitada e as condições da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;
 - b. Recusar-se a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o **CONTRATO** nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
 - c. Der causa à rescisão administrativa decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;
 - d. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente **REGISTRO DE PREÇOS**;
 - e. Não manutenção das condições de “**HABILITAÇÃO**” e compatibilidade;

f. Não aceitar a redução dos **PREÇOS REGISTRADOS**, nas hipóteses previstas na legislação;

g. Em razão de interesse público, devidamente justificado.

II. Por iniciativa do próprio Fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências contidas neste **REGISTRO DE PREÇOS**, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO – O cancelamento de registro, assegurado o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente Processo Administrativo com despacho fundamentado do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas na presente **ATA**, garantida prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

a. Advertência;

b. Multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor global do **CONTRATO**, no caso de inexecução total das obrigações assumidas;

c. Multa de **0,5%** (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de **10%** (dez por cento) sobre o valor total do **CONTRATO**, quando a Licitante Vencedora, injustificadamente, ou por motivo não aceito pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, deixar de atender totalmente a solicitação de fornecimento no prazo estipulado em sua “**PROPOSTA DE PREÇOS**” e nas condições estabelecidas neste **CONTRATO**, ou ainda no caso de atraso superior a **30** (trinta) dias;

d. Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até **2** (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor da multa, aplicada após regular Processo Administrativo, será descontado da **CONTRATADA**, observando-se os pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir questões oriundas da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** fica eleito o **FORO** do Município de Campina Grande, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **CALINE SINARA DA COSTA GUIMARÃES**, Pregoeira, lavrei a presente **ATA** que vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Campina Grande, 20 de abril de 2022.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA
Secretário Municipal de Administração

GUILHERME HENRIQUE DA SILVA BRANDÃO
Comercial Flex Eireli

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2022** **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2022 - I**

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

ÓRGÃO PARTICIPANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Aos 20 dias do mês de abril de 2022, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com Sede à Av. Floriano Peixoto, 692 – Centro de Campina Grande, estado da Paraíba - CEP: 58.406-133, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.993.917/0001-46, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, o Sr. **DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA**, brasileiro, advogado, residente à Rua Antônio Bezerra Paes, Nº 118, Bairro Alto Branco, Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, inscrito no CPF sob o Nº 042.443.144-07, portador da Carteira de Identidade Nº 2.606.010 SSP/PB, institui a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 014/2022**, cujo **OBJETO** fora a formalização de **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, processada nos termos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2022**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no Artigo 15 da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações, regulamentada pela **RESOLUÇÃO Nº 1.412/2009**, segundo as **CLÁUSULAS** e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A **PRESENTE ATA DE REGISTRO TEM COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

2.1. Integram a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** E A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, sendo este o seu **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

2.2. Participa da **PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

2.3. Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a adesão da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, independentemente da participação ou não da licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas na legislação.

2.3.1 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

2.3.2 As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

2.3.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, obriga-se a:

a. Gerenciar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais/serviços registrados, observada a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** indicada na Licitação;

b. Convocar os particulares através de telefone ou e-mail, para assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirada da nota de empenho e assinatura do **CONTRATO**;

c. Observar para que, durante a vigência da presente **ATA**, sejam mantidas todas as condições de “**HABILITAÇÃO**” e qualificação exigidas na Licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e. Realizar, quando necessário, prévia reunião com os Licitantes objetivando a formalização das peculiaridades do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

f. Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse no fornecimento dos materiais/serviços a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

g. Comunicar aos gestores dos órgãos participantes alterações ocorridas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

h. Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no **EDITAL** de licitação na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI

4.1. O **ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO** e o **ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI**, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a. Tomar conhecimento da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b. Consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c. Verificar a conformidade das condições registrada na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** junto ao mercado local, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens;

d. Encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva Nota Fiscal;

e. Enviar, no prazo máximo de **5 (cinco)** dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no **EDITAL** de Licitação e na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1. O **FORNECEDOR** obriga-se a:

a. Assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirar a respectiva Nota de Empenho e assinar o **CONTRATO** no prazo máximo de **5 (cinco)** dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b. Informar, no prazo máximo de **5 (cinco)** dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outros órgãos da Administração Pública (não participante) que venham a manifestar o interesse de utilizar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

c. Entregar os materiais/serviços solicitados nos prazos estabelecidos nesta **EDITAL**;

d. O **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** conforme especificação da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

e. Entregar os **MATERIAIS/SERVIÇOS** solicitados no respectivo endereço do Órgão Participante Prévio ou Participante a Posteriori da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

f. Providenciar a imediata correção de deficiência, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referente às condições firmadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

g. Fornecer, sempre que solicitado no prazo de **5 (cinco)** dias úteis, documentos de “**HABILITAÇÃO**” e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h. Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

i. Ressarcir eventuais prejuízos causados ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e ao(s) participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades na execução das obrigações assumidas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

j. Pagar, pontualmente, os fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos à **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** entregues, com base na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k. Apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a

distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de Licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá vigência de **12** (doze) meses, a contar da data de sua publicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

7.1 **OS PREÇOS, AS QUANTIDADES, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO DOS ITENS REGISTRADOS NESTA ATA** encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** obtida no certame Licitatório.

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS

RAZÃO SOCIAL	GOLD LICITAÇÃO E COBRANÇA LTDA
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS – CNPJ	Nº 44.532.872/0001-76
ENDEREÇO	AV DA INTEGRAÇÃO, Nº 712, BAIRRO ALTO, CURITIBA-PR, CEP 82.840-290
TELEFONE/EMAIL	(41) 88471991 - EMAIL: FISCAL@LOPESSERVIÇOSADM.COM.BR
NOME DO SIGNATÁRIO	SONIA MARIA LUCINO DE QUADROS

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
20	TERMOMÊTRO MEDIDOR DE TEMPERATURA INFRATERMOMETRO, TIPO LASER DIGITAL, FAIXA MEDIÇÃO TEMPERATURA-50 A 380 °C, APLICAÇÃO EFETUAR MEDIÇÕES EM LUGARES DE DIFÍCIL ALCANCE, ELEMENTO EXPANSÃO INFRATERMOMETRO, MATERIAL PLÁSTICO E AÇO INOX, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS MIRA LASER CLASSE II; DISTÂNCIA DO FOCO DE 50:1, PRECISÃO +/- 1 °C, ALIMENTAÇÃO BATERIA/ PILHA.Marca: Dikang	UND	200	R\$ 131,62	R\$ 26.324,00
21	DISPENSER HIGIENIZADOR, MATERIAL PLÁSTICO ABS, CAPACIDADE 800 ML, TIPO FIXAÇÃO PAREDE, COR BRANCA, APLICAÇÃO MÃOS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: VISOR FRONTAL PARA ÁLCOOL GEL OU SABONETE LÍQUIDO. Marca: K9 Pró	UND	200	R\$ 898,92	R\$ 179.784,00
VALOR TOTAL	R\$ 206.108,00(Duzentos e seis mil, cento e oito reais).				

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A execução do **CONTRATO** decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** será custeada com Recurso

oriundos do Orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, em 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura com indicação da **CONTA CORRENTE E AGÊNCIA**, devidamente atestada pelo setor competente.

9.2. O pagamento será efetuado após a formalização e a apresentação da Nota Fiscal discriminativa do material/serviço (**EM DUAS VIAS**), onde conste número da nota fiscal, data de emissão, descrição básica do material e período da garantia, além do local de “**ATESTADO**” de recebimento do produto, por parte do servidor ou comissão designada, ficando este pagamento condicionado a comprovação das condições de “**HABILITAÇÃO**” e qualificação exigidas na licitação.

9.3. O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme disposto no **EDITAL de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRONICO (SRP) Nº 014/2022**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

10.1. A **existência** desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nem o **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. **OS PREÇOS, OS QUANTITATIVOS, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES** resumidas do **OBJETO**, como também as possíveis alterações da presente **ATA** serão publicadas na forma de extrato no **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

12.1. A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Artigo 65 da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

12.2. A qualquer tempo o **PREÇO REGISTRADO** poderá ser revisado em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as necessárias junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

13.1. O Fornecedor terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I. Por iniciativa da Administração, quando:

a. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da Licitação supracitada e as condições da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

b. Recusar-se a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o **CONTRATO** nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c. Der causa à rescisão administrativa decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

d. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente **REGISTRO DE PREÇOS**;

e. Não manutenção das condições de “**HABILITAÇÃO**” e compatibilidade;

f. Não aceitar a redução dos **PREÇOS REGISTRADOS**, nas hipóteses previstas na legislação;

g. Em razão de interesse público, devidamente justificado.

II. Por iniciativa do próprio Fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências contidas neste **REGISTRO DE PREÇOS**, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO – O cancelamento de registro, assegurado o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente Processo Administrativo com despacho fundamentado do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas na presente **ATA**, garantida prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

a. Advertência;

b. Multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor global do **CONTRATO**, no caso de inexecução total das obrigações assumidas;

c. Multa de **0,5%** (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de **10%** (dez por cento) sobre o valor total do **CONTRATO**, quando a Licitante Vencedora, injustificadamente, ou por motivo não aceito pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, deixar de atender totalmente a solicitação de fornecimento no prazo estipulado em sua “**PROPOSTA DE PREÇOS**” e nas condições estabelecidas neste **CONTRATO**, ou ainda no caso de atraso superior a **30** (trinta) dias;

d. Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até **2** (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor da multa, aplicada após regular Processo Administrativo, será descontado da **CONTRATADA**, observando-se os pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir questões oriundas da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS fica eleito o **FORO** do Município de Campina Grande, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **CALINE SINARA DA COSTA GUIMARÃES**, Pregoeira, lavrei a presente ATA que vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Campina Grande, 20 de abril de 2022.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA
Secretário Municipal de Administração

SONIA MARIA LUCINO DE QUADROS
Maria Gold Licitação e Cobrança LTDA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2022 - J

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

ÓRGÃO PARTICIPANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Aos 20 dias do mês de abril de 2022, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com Sede à Av. Floriano Peixoto, 692 – Centro de Campina Grande, estado da Paraíba - CEP: 58.406-133, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.993.917/0001-46, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, o Sr. **DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA**, brasileiro, advogado, residente à Rua Antônio Bezerra Paes, Nº 118, Bairro Alto Branco, Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, inscrito no CPF sob o Nº 042.443.144-07, portador da Carteira de Identidade Nº 2.606.010 SSP/PB, institui a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 014/2022**, cujo **OBJETO** fora a formalização de **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, processada nos termos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2022**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no Artigo 15 da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações, regulamentada pela **RESOLUÇÃO Nº 1.412/2009**, segundo as **CLÁUSULAS** e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A PRESENTE ATA DE REGISTRO TEM COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

2.1. Integram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** E A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, sendo este o seu **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

2.2 Participa da **PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

2.3. Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a adesão da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, independentemente da participação ou não da licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas na legislação.

2.3.1 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

2.3.2 As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

2.3.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, obriga-se a:

a. Gerenciar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais/serviços registrados, observada a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** indicada na Licitação;

b. Convocar os particulares através de telefone ou e-mail, para assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirada da nota de empenho e assinatura do **CONTRATO**;

c. Observar para que, durante a vigência da presente **ATA**, sejam mantidas todas as condições de **“HABILITAÇÃO”** e qualificação exigidas na Licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e. Realizar, quando necessário, prévia reunião com os Licitantes objetivando a formalização das peculiaridades do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

f. Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse no fornecimento dos materiais/serviços a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

g. Comunicar aos gestores dos órgãos participantes alterações ocorridas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

h. Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no **EDITAL** de licitação na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI

4.1. O **ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO** e o **ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI**, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a. Tomar conhecimento da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b. Consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c. Verificar a conformidade das condições registrada na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** junto ao mercado local, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens;

d. Encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva Nota Fiscal;

e. Enviar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no **EDITAL** de Licitação e na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, informado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.1. O **FORNECEDOR** obriga-se a:

a. Assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, retirar a respectiva Nota de Empenho e assinar o **CONTRATO** no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b. Informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outros órgãos da Administração Pública (não participante) que venham a manifestar o interesse de utilizar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

c. Entregar os materiais/serviços solicitados nos prazos estabelecidos nesta **EDITAL**;

d. O **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** conforme especificação da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

e. Entregar os **MATERIAIS/SERVIÇOS** solicitados no respectivo endereço do Órgão Participante Prévio ou Participante a Posteriori da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

f. Providenciar a imediata correção de deficiência, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referente às condições firmadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

g. Fornecer, sempre que solicitado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, documentos de “**HABILITAÇÃO**” e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h. Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

i. Ressarcir eventuais prejuízos causados ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e ao(s) participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades na execução das obrigações assumidas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

j. Pagar, pontualmente, os fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos à **FORNECIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS** entregues, com base na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k. Apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de Licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

7.1 **OS PREÇOS, AS QUANTIDADES, OS FORNECEDORES E AS ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO DOS ITENS REGISTRADOS NESTA ATA** encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a **ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO** obtida no certame Licitatório.

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS

RAZÃO SOCIAL	REPREMIG- REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA	
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS – CNPJ	Nº 65.149.197/0002-51	

ENDEREÇO	RODOVIA ES-010, Nº 4255 A, SALA 05, CHÁCARA 274 A , BAIRRO JARDIM LIMOIEIRO, CEP 29.164-140, SERRA-ES
TELEFONE/EMAIL	(31) 3047 4990 - EMAIL: REPREMIG@REPREMIG.COM.BR
NOME DO SIGNATÁRIO	LEANDRO FIGUEIREDO DE CASTRO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
18	TELEVISOR – Televisor de 50 polegadas. Características: Smart tv, hd/led ou superior, conexões usb, entrada de rede e hdmi, conexão wi-fi e conversor digital integrados. Alta Definição. Voltagem: 220v ou Bivolt. Cor: Preto. GARANTIA MINIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO DEFINITIVO, Certificado pelo INMETRO. Marca: PHILIPS.	UND	300	R\$ 2.475,00	R\$ 742.500,00
VALOR TOTAL	R\$ 742.500,00 (setecentos e quarenta e dois mil e quinhentos reais).				

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A execução do **CONTRATO** decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** será custeada com Recurso oriundos do Orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, em 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura com indicação da **CONTA CORRENTE E AGÊNCIA**, devidamente atestada pelo setor competente.

9.2. O pagamento será efetuado após a formalização e a apresentação da Nota Fiscal discriminativa do material/serviço (**EM DUAS VIAS**), onde conste número da nota fiscal, data de emissão, descrição básica do material e período da garantia, além do local de “**ATESTADO**” de recebimento do produto, por parte do servidor ou comissão designada, ficando este pagamento condicionado a comprovação das condições de “**HABILITAÇÃO**” e qualificação exigidas na licitação.

9.3. O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme disposto no **EDITAL de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRONICO (SRP) Nº 014/2022**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

10.1. A **existência** desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nem o **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. OS **PREÇOS**, OS **QUANTITATIVOS**, OS **FORNECEDORES** E AS **ESPECIFICAÇÕES** resumidas do **OBJETO**, como também as possíveis alterações da presente **ATA** serão publicadas na forma de extrato no **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

12.1. A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Artigo 65 da **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

12.2. A qualquer tempo o **PREÇO REGISTRADO** poderá ser revisado em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as necessárias junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

13.1. O Fornecedor terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

- I. Por iniciativa da Administração, quando:
 - a. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da Licitação supracitada e as condições da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;
 - b. Recusar-se a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o **CONTRATO** nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
 - c. Der causa à rescisão administrativa decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

d. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente **REGISTRO DE PREÇOS**;

e. Não manutenção das condições de “**HABILITAÇÃO**” e compatibilidade;

f. Não aceitar a redução dos **PREÇOS REGISTRADOS**, nas hipóteses previstas na legislação;

g. Em razão de interesse público, devidamente justificado.

II. Por iniciativa do próprio Fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências contidas neste **REGISTRO DE PREÇOS**, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO – O cancelamento de registro, assegurado o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente Processo Administrativo com despacho fundamentado do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas na presente **ATA**, garantida prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

a. Advertência;

b. Multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor global do **CONTRATO**, no caso de inexecução total das obrigações assumidas;

c. Multa de **0,5%** (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de **10%** (dez por cento) sobre o valor total do **CONTRATO**, quando a Licitante Vencedora, injustificadamente, ou por motivo não aceito pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, deixar de atender totalmente a solicitação de fornecimento no prazo estipulado em sua “**PROPOSTA DE PREÇOS**” e nas condições estabelecidas neste **CONTRATO**, ou ainda no caso de atraso superior a **30** (trinta) dias;

d. Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até **2** (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor da multa, aplicada após regular Processo Administrativo, será descontado da **CONTRATADA**, observando-se os pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir questões oriundas da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** fica eleito o **FORO** do Município de Campina Grande, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **CALINE SINARA DA COSTA GUIMARÃES**, Pregoeira, lavrei a presente **ATA** que vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

Campina Grande, 20 de abril de 2022.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA

Secretário Municipal de Administração

LEANDRO FIGUEIREDO DE CASTRO

Repremig Representação e Comércio de Minas Gerais LTDA

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS – DRH

PROCESSOS DE 02 A 06 DE MAIO DE 2022

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	DECISÃO
21.675/2022	JOSE DO NASCIMENTO FILHO	19806	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	INDEFERIDO
21.352/2022	ANDREZZA MAIA LIMA	6848	SECRETARIA DE AGRICULTURA	INDEFERIDO
21.598/2022	ADELMO MOURA DE ARAUJO	9200	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	DEFERIDO
22.413/2022	AILTON GONCALVES DE ARAUJO	10155	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	DEFERIDO
11.066/2022	ELIJAMARA LIMA NICACIO			DEFERIDO
22.400/2022	FLÁVIO GOMES DE OLIVEIRA SILVA	7153	SECRETARIA DE SAÚDE	INDEFERIDO
21.131/2022	FRANCISCO MICKEY DE BRITO	14575	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
13.276/2022	LUCILENE BATISTA DE OLIVEIRA	10496	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO

13.650/2022	SONIA MARIA PINTO CAVALCANTE	9471	SECRETAIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
9.970/2022	SONIA MARIA MAXIMO DE OLIVEIRA	14382	SECRETAIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
15.810/2022	BARBARA PATRICIO ALVES MONTEIRO	28582	SECRETAIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
16.765/2022	LIDIANA PEREIRA DA SILVA	28476	SECRETAIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
10.807/2022	PEDRO RENE HERMINIO DE ARAUJO	6485	SECRETAIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
21.158/2022	DANIELLE POLIANNE SOUSA DOS SANTOS	14569	SECRETAIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
10.179/2022	MONALIZA BARBOSA	13612	SECRETAIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
18.240/2022	ROBERIO JORGE DE LIMA	13291	SECRETAIA DE EDUCAÇÃO	INDEFERIDO
22.761/2022	KALINE SANTOS SILVA	4745	SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER	DEFERIDO
22.040/2022	ARISTIEN ANTONIO DE OLIVEIRA	5653	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	INDEFERIDO
18.330/2022	RUANA SANTOS DE ALBUQUERQUE ARAUJO	7560	SECRETARIA DE SAÚDE	DEFERIDO
11.507/2022	CARLOS ANTONIO ALVES DOS SANTOS	13869	SECRETAIA DE EDUCAÇÃO	DEFERIDO
22.042/2022	ARISTIEN ANTONIO DE OLIVEIRA	5653	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	INDEFERIDO
22.309/2022	ESPEDITO RAIMUNDO NEVES FILHO	2260	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	INDEFERIDO
70.190/2021	CASSIO BRUNO MARINHO	20319	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	INDEFERIDO
22.582/2022	ALEX SANDRO DE OLIVEIRA ALMEIDA	4870	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	INDEFERIDO
22.897/2022	HERBERT DAVID ALVES TRAVASSOS	7800	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	INDEFERIDO
22.526/2022	KLEITON CLEMENTE DOS SANTOS	19945	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	DEFERIDO
17.248/2022	WESLEY PLATINY SILVA GUERRA	21993	SECRETAIA DE EDUCAÇÃO	INDEFERIDO
11.245/2022	JACELINE MENDONCA BEZERRA	11148	SECRETARIA DE SAÚDE	INDEFERIDO
22.899/2022	JEDAIAS OLIVEIRA ALEXANDRE	5651	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	DEFERIDO
23.434/2022	SANDRA MARIA GONÇALVES BARROS	-	-	INDEFERIDO
23.273/2022	FABIANA GOMES DO NASCIMENTO	7503	SECRETAIA DE EDUCAÇÃO	INDEFERIDO

PROCURADORIA GERAL

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 2.04.008/2022.
PARTES: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO E CENTERDATA ANALISES DE SISTEMAS E SERVICOS DE INFORMATICA EIRELI – EPP. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA, DE ACORDO COM AS

DEMANDAS DA PROCURADORIA GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **VALOR:** R\$ 69.116,00 (SESSENTA E NOVE MIL, CENTO E DEZESSEIS REAIS). **VIGÊNCIA:** O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE TERMO DE CONTRATO SERÁ CONTADO A PARTIR DA SUA PUBLICAÇÃO NO SEMANÁRIO OFICIAL DE CAMPINA GRANDE E ENCERRAMENTO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022 PRORROGÁVEL NA FORMA DO ART. 57, §1º, DA LEI Nº 8.666/1993. **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº.

040/2021 **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI Nº. 8.666/93, DA LEI Nº. 10.520/2002 E NA LEI Nº. 8.078/1990 – CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DECRETO MUNICIPAL Nº 4.422 DE 16 DE SETEMBRO DE 2019, DECRETO MUNICIPAL Nº 4.444 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019, E PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, RESOLUÇÃO Nº 1.219/2007 E Nº 1.412/2009. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 04 122 2001 2019 | 3390.30 | 4490.52 | 15001000 **SIGNATÁRIOS:** AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO E JOSÉ ADAILTON PEREIRA PINTO. **DATA DE ASSINATURA:** 3 DE MAIO DE 2022.

AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO
Procurador Geral do Município

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA Nº 2.05.043/2022/CSL/SEMAS/PMCG

O Titular da pasta da Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Campina Grande, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pela lei complementar do município nº 029/05, considerando o incommensurável interesse público, Autoriza e Ratifica o ato de Dispensa nº **2.05.043/2022/CSL/SEMAS/PMCG**, praticado por esta municipalidade, com vistas à contratação com a pessoa jurídica: **ADRIANO DE SOUZA LOUREIRO 02889460495 – CNPJ: 35.520.026/0001-45** para AQUISIÇÃO DE MARMITEIX DE ISOPOR Nº 08 E COPOS E COLHERES DESCARTÁVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO POP, embasada no art. 24, inciso II, da lei nº 8.666/93, alterada, no valor total de **R\$ 8.414,00** (Oito mil, quatrocentos e quatorze reais), cujas despesas correrão á conta da Dotação Orçamentária: Funcional Programática: **08.244.1018.2128**. Elemento da Despesa: **3390.30**. Fonte de Recursos: **16600000**.

Campina Grande, 27 de abril de 2022.

VALKER NEVES SALES
Secretário de Assistência Social

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA Nº 2.05.047/2022/CSL/SEMAS/PMCG

O Titular da pasta da Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Campina Grande, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pela lei complementar do município nº 029/05, considerando o incommensurável interesse público, Autoriza e Ratifica o ato de Dispensa nº **2.05.047/2022/CSL/SEMAS/PMCG**, praticado por esta municipalidade, com vistas à contratação com a pessoa jurídica: **JOÃO AUGUSTO DE SOUTO 05550655454 – CNPJ: 29.372.821/0001-30** para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE COFFE BREAK E BUFFET EM ATENDIMENTO AOS EVENTOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, embasada no art. 24, inciso II, da lei nº 8.666/93, alterada, no valor total de **R\$ 12.400,00** (doze mil e quatrocentos reais), cujas despesas correrão á conta da Dotação Orçamentária: Funcional Programática: **08.122.2001.2141** (AÇÕES ADMINISTRATIVA DO FMAS). Elemento da Despesa: **3390.39**. Fonte de Recursos: **15001000**.

Campina Grande, 04 de maio de 2022.

VALKER NEVES SALES
Secretário de Assistência Social

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 2.05.023/2022/SEMAS/PMCG

INSTRUMENTO: TERMO DE CONTRATO Nº 2.05.023/2022/SEMAS/PMCG. **PARTES:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/SEMAS/PMCG E ADRIANO DE SOUZA LOUREIRO 02889460495. **OBJETO CONTRATUAL:** AQUISIÇÃO DE MARMITEIX DE ISOPOR Nº 08 E COPOS E COLHERES DESCARTÁVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO POP. **VIGÊNCIA:** 60 DIAS A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO. **FUNDAMENTAÇÃO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2.05.043/2022/CPL/SEMAS/PMCG, ART. 24, II, LEI Nº 8.666/93, ALTERADA. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 08.244.1018.2128 **ELEMENTO DE DESPESA:** 3390-30. **FONTE DE RECURSOS:** 16600000. **SIGNATÁRIOS:** VALKER NEVES SALES E ADRIANO DE SOUZA LOUREIRO. **VALOR GLOBAL:** R\$ 8.414,00 (OITO MIL, QUATROCENTOS E QUATORZE REAIS). **DATA DE ASSINATURA:** 27/04/2022.

VALKER NEVES SALES
Secretário de Assistência Social

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 2.05.071/2022/SEMAS/PMCG

INSTRUMENTO: TERMO DE CONTRATO Nº 2.05.071/2022/SEMAS/PMCG. **PARTES:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/SEMAS/PMCG E JOÃO AUGUSTO DE SOUTO 05550655454. **OBJETO CONTRATUAL:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE COFFE BREAK E BUFFET EM ATENDIMENTO AOS EVENTOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **VIGÊNCIA:** 60 DIAS A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO. **FUNDAMENTAÇÃO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2.05.047/2022/CPL/SEMAS/PMCG, ART. 24, II, LEI Nº 8.666/93, ALTERADA. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 08.122.2001.2141 **ELEMENTO DE DESPESA:** 3390-39. **FONTE DE RECURSOS:** 15001000. **SIGNATÁRIOS:** VALKER NEVES SALES E JOÃO AUGUSTO DE SOUTO **VALOR GLOBAL:** R\$ 12.400,00 (DOZE MIL E QUATROCENTOS REAIS). **DATA DE ASSINATURA:** 04/05/2022.

VALKER NEVES SALES
Secretário de Assistência Social

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 341/2022, DE 02 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar Nº 036/2008, Capítulo V no Art. 79, que dispõe sobre Gratificação de Atividades Especiais - GAE do Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal,

RESOLVE:

Conceder ao(à) Servidor(a) **LIDIANA PEREIRA DA SILVA, Matrícula 28476**, ocupante do cargo efetivo de Professor(a) de Educação Infantil 2, lotado(a) nesta Secretaria de Educação, a Gratificação de Atividades Especiais – GAE, correspondente a 15% do vencimento básico do profissional, retroativa ao mês de março de 2022 até 31 de dezembro de 2022.

PORTARIA Nº 342/2022, DE 02 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar Nº 036/2008, Capítulo V no Art. 79, que dispõe sobre Gratificação de Atividades Especiais - GAE do Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal,

RESOLVE:

Conceder ao(à) Servidor(a) **PEDRO RENE HERMINIO DE ARAUJO, Matrícula 6485**, ocupante do cargo efetivo de Professor(a) de Educação Física, lotado(a) nesta Secretaria de Educação, a Gratificação de Atividades Especiais – GAE, correspondente a 15% do vencimento básico do profissional, retroativa ao mês de março de 2022 até 31 de dezembro de 2022.

PORTARIA Nº 343/2022, DE 02 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar Nº 036/2008, Capítulo V no Art. 79, que dispõe sobre Gratificação de Atividades Especiais - GAE do Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal,

RESOLVE:

Conceder ao(à) Servidor(a) **DANIELLE POLIANNE SOUSA DOS SANTOS, Matrícula 14569**, ocupante do cargo efetivo de Professor(a) de Educação Básica 1, lotado(a) nesta Secretaria de Educação, a Gratificação de Atividades Especiais – GAE, correspondente a 15% do vencimento básico do profissional, retroativa ao mês de março de 2022 até 31 de dezembro de 2022.

PORTARIA Nº 344/2022, DE 02 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar Nº 036/2008, Capítulo V no Art. 79, que dispõe sobre Gratificação de Atividades Especiais - GAE do Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal,

RESOLVE:

Conceder ao(à) Servidor(a) **BARBARA PATRICIO ALVES MONTEIRO, Matrícula 28582**, ocupante do cargo efetivo de Professor(a) de Educação Infantil 2, lotado(a) nesta Secretaria de Educação, a Gratificação de Atividades Especiais – GAE, correspondente a 15% do vencimento básico do profissional, retroativa ao mês de março de 2022 até 31 de dezembro de 2022.

PORTARIA Nº 345/2022, DE 02 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a

Lei Complementar Nº 036/2008, Capítulo V no Art. 79, que dispõe sobre Gratificação de Atividades Especiais - GAE do Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal,

RESOLVE:

Conceder ao(à) Servidor(a) **SONIA MARIA MAXIMO DE OLIVEIRA, Matrícula 14382**, ocupante do cargo efetivo de Professor(a) de Educação Básica 3, lotado(a) nesta Secretaria de Educação, a Gratificação de Atividades Especiais – GAE, correspondente a 15% do vencimento básico do profissional, retroativa ao mês de março de 2022 até 31 de dezembro de 2022.

PORTARIA Nº 346/2022, DE 02 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar Nº 036/2008, Capítulo V no Art. 79, que dispõe sobre Gratificação de Atividades Especiais - GAE do Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal,

RESOLVE:

Conceder ao(à) Servidor(a) **LUCILENE BATISTA DE OLIVEIRA, Matrícula 10496**, ocupante do cargo efetivo de Professor(a) de Educação Básica 1, lotado(a) nesta Secretaria de Educação, a Gratificação de Atividades Especiais – GAE, correspondente a 15% do vencimento básico do profissional, retroativa ao mês de março de 2022 até 31 de dezembro de 2022.

PORTARIA Nº 347/2022, DE 02 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar Nº 036/2008, Capítulo V no Art. 79, que dispõe sobre Gratificação de Atividades Especiais - GAE do Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal,

RESOLVE:

Conceder ao(à) Servidor(a) **SONIA MARIA PINTO CAVALCANTE, Matrícula 9471**, ocupante do cargo efetivo de Professor(a) de Educação Básica 1, lotado(a) nesta Secretaria de Educação, a Gratificação de Atividades Especiais – GAE, correspondente a 15% do vencimento básico do profissional, retroativa ao mês de março de 2022 até 31 de dezembro de 2022.

PORTARIA Nº 348/2022, DE 03 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar Nº 036/2008, Capítulo V no Art. 79, que dispõe sobre Gratificação de Atividades Especiais - GAE do Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal,

RESOLVE:

Conceder ao(à) Servidor(a) **MONALIZA BARBOSA, Matrícula 13612**, ocupante do cargo efetivo de Professor(a) de

Educação Física, lotado(a) nesta Secretaria de Educação, a Gratificação de Atividades Especiais – GAE, correspondente a 15% do vencimento básico do profissional, retroativa ao mês de março de 2022 até 31 de dezembro de 2022.

PORTARIA Nº 349/2022, DE 04 DE MAIO DE 2022

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar Nº 036/2008, Capítulo V no Art. 79, que dispõe sobre Gratificação de Atividades Especiais - GAE do Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal,

RESOLVE:

Conceder ao(à) Servidor(a) **CARLOS ANTONIO ALVES DOS SANTOS, Matrícula 13869**, ocupante do cargo efetivo de Professor(a) de Educação Básica 3, lotado(a) nesta Secretaria de Educação, a Gratificação de Atividades Especiais – GAE, correspondente a 15% do vencimento básico do profissional, retroativa ao mês de março de 2022 até 31 de dezembro de 2022.

RAYMUNDO ASFORA NETO
Secretário de Educação

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 2.06.084/2022.
PARTES: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ELEVAÇÃO ENGENHARIA LTDA - ME. **OBJETO:** É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EMEF PRESIDENTE KENNEDY NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **VIGÊNCIA:** O PRAZO DE VIGÊNCIA É DE 360 (TREZENTOS E SESENTA) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, PRORROGÁVEL NA FORMA DO ART. 57, §1º, DA LEI Nº 8.666/1993. **VALOR:** R\$ 1.521.962,73 (UM MILHÃO, QUINHENTOS E VINTE E UM MIL, NOVECIENTOS E SESENTA E DOIS REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS). **LICITAÇÃO:** TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2021. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, E SUAS ALTERAÇÕES. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 15 361 1008 1004 | 4490.51 | 15001001/ 15401030. **SIGNATÁRIOS:** RAYMUNDO ASFORA NETO E DANILO CAVALCANTE VASCONCELOS. **DATA DE ASSINATURA:** 05 DE MAIO DE 2022.

RAYMUNDO ASFORA NETO
Secretário de Educação

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 2.06.085/2022.
PARTES: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E VENDE TUDO MAGAZINE LTDA-EPP **OBJETO:** A AQUISIÇÃO DE ITENS PARA COMPOR O ENXOVAL DAS CRIANÇAS DAS UNIDADES EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE. **VIGÊNCIA:** É AQUELE FIXADO COM INÍCIO NA DATA DE PUBLICAÇÃO NO SEMANÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E ENCERRAMENTO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022, PRORROGÁVEL NA FORMA DO ART. 57, §1º, DA LEI Nº 8.666/1993. **VALOR:** R\$ 170.835,74 (CENTO E SETENTA MIL, OITOCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS). **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022 **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI Nº. 8.666/93, DA LEI Nº. 10.520/2002 E NA LEI Nº. 8.078/1990 – CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DECRETO MUNICIPAL Nº 4.422 DE 16 DE SETEMBRO DE 2019, DECRETO MUNICIPAL Nº 4.444 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019, E PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, RESOLUÇÃO Nº 1.219/2007 E Nº 1.412/2009. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 12 365 1009 2027 | 3390.30 | 15690000 **SIGNATÁRIOS:** RAYMUNDO ASFORA NETO E MODINALDO QUEIROGA DE SOUSA. **DATA DE ASSINATURA:** 5 DE MAIO DE 2022.

RAYMUNDO ASFORA NETO
Secretário de Educação

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 2.06.087/2022.
PARTES: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A CONDAFE COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA-EPP. **OBJETO:** A AQUISIÇÃO DE ITENS PARA COMPOR O ENXOVAL DAS CRIANÇAS DAS UNIDADES EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE. **VIGÊNCIA:** É AQUELE FIXADO COM INÍCIO NA DATA DE PUBLICAÇÃO NO SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E ENCERRAMENTO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022, PRORROGÁVEL NA FORMA DO ART. 57, §1º, DA LEI Nº 8.666/1993. **VALOR:** R\$ 158.997,43 (CENTO E CINQUENTA E OITO MIL, NOVECIENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS). **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022 **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI Nº. 8.666/93, DA LEI Nº. 10.520/2002 E NA LEI Nº. 8.078/1990 – CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DECRETO MUNICIPAL Nº 4.422 DE 16 DE SETEMBRO DE 2019, DECRETO MUNICIPAL Nº 4.444 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019, E PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, RESOLUÇÃO Nº 1.219/2007 E Nº 1.412/2009. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 12 365 1009 2027 | 3390.30 | 15690000 **SIGNATÁRIOS:** RAYMUNDO ASFORA NETO E DANILO MATHIAS DE MORAIS. **DATA DE ASSINATURA:** 5 DE MAIO DE 2022.

RAYMUNDO ASFORA NETO
Secretário de Educação

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 2.06.088/2022.
PARTES: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A RIMALE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOTELARIA HOSPITALAR LTDA-ME **OBJETO:** A AQUISIÇÃO DE ITENS PARA COMPOR O ENXOVAL DAS CRIANÇAS DAS UNIDADES EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE. **VIGÊNCIA:** É AQUELE FIXADO COM INÍCIO NA DATA DE PUBLICAÇÃO NO SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E ENCERRAMENTO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022, PRORROGÁVEL NA

FORMA DO ART. 57, §1º, DA LEI Nº 8.666/1993. **VALOR:** R\$ 5.265,00 (CINCO MIL, DUZENTOS E SESSENTA REAIS). **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022 **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI Nº. 8.666/93, DA LEI Nº. 10.520/2002 E NA LEI Nº. 8.078/1990 – CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DECRETO MUNICIPAL Nº 4.422 DE 16 DE SETEMBRO DE 2019, DECRETO MUNICIPAL Nº 4.444 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019, E PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, RESOLUÇÃO Nº 1.219/2007 E Nº 1.412/2009. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 12 365 1009 2027 | 3390.30 | 15690000 **SIGNATÁRIOS:** RAYMUNDO ASFORA NETO E MARIA LUIZA ZANANDREA BERGER. **DATA DE ASSINATURA:** 5 DE MAIO DE 2022.

RAYMUNDO ASFORA NETO

Secretário de Educação

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 2.06.090/2022. **PARTES:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A WW COMERCIAL EIRELI - EPP **OBJETO:** A AQUISIÇÃO DE ITENS PARA COMPOR O ENXOVAL DAS CRIANÇAS DAS UNIDADES EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE. **VIGÊNCIA:** É AQUELE FIXADO COM INÍCIO NA DATA DE PUBLICAÇÃO NO SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E ENCERRAMENTO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022, PRORROGÁVEL NA FORMA DO ART. 57, §1º, DA LEI Nº 8.666/1993. **VALOR:** R\$ 7.779,98 (SETE MIL SETECENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS). **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022 **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI Nº. 8.666/93, DA LEI Nº. 10.520/2002 E NA LEI Nº. 8.078/1990 – CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DECRETO MUNICIPAL Nº 4.422 DE 16 DE SETEMBRO DE 2019, DECRETO MUNICIPAL Nº 4.444 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019, E PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, RESOLUÇÃO Nº 1.219/2007 E Nº 1.412/2009. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 12 365 1009 2027 | 3390.30 | 15690000 **SIGNATÁRIOS:** RAYMUNDO ASFORA NETO E CATHERINE CARTAXO BRAGA. **DATA DE ASSINATURA:** 5 DE MAIO DE 2022.

RAYMUNDO ASFORA NETO

Secretário de Educação

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 2.06.091/2022. **PARTES:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A SANTANA WERNECK COMERCIAL EIRELI - EPP **OBJETO:** A AQUISIÇÃO DE ITENS PARA COMPOR O ENXOVAL DAS CRIANÇAS DAS UNIDADES EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE. **VIGÊNCIA:** É AQUELE FIXADO COM INÍCIO NA DATA DE PUBLICAÇÃO NO SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E ENCERRAMENTO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022, PRORROGÁVEL NA FORMA DO ART. 57, §1º, DA LEI Nº 8.666/1993. **VALOR:** R\$ 18.438,20 (DEZOITO MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E OITO REAIS E VINTE CENTAVOS). **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022

FUNDAMENTAÇÃO: LEI Nº. 8.666/93, DA LEI Nº. 10.520/2002 E NA LEI Nº. 8.078/1990 – CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DECRETO MUNICIPAL Nº 4.422 DE 16 DE SETEMBRO DE 2019, DECRETO MUNICIPAL Nº 4.444 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019, E PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, RESOLUÇÃO Nº 1.219/2007 E Nº 1.412/2009. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 12 365 1009 2027 | 3390.30 | 15690000 **SIGNATÁRIOS:** RAYMUNDO ASFORA NETO E JOSÉ FAUSTINO SANTANA WERNECK **DATA DE ASSINATURA:** 5 DE MAIO DE 2022.

RAYMUNDO ASFORA NETO

Secretário de Educação

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 2.06.092/2022. **PARTES:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A RILDO CAVALCANTI FERNANDES JUNIOR - EPP **OBJETO:** AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE MADEIRA PARA FORROS E COBERTAS, PORTAS E FECHADURAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **VIGÊNCIA:** É AQUELE FIXADO COM INÍCIO NA DATA DE PUBLICAÇÃO NO SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E ENCERRAMENTO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022, PRORROGÁVEL NA FORMA DO ART. 57, §1º, DA LEI Nº 8.666/1993. **VALOR:** R\$ 59.081,50 (CINQUENTA E NOVE MIL, OITENTA E UM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2021 **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI Nº. 8.666/93, DA LEI Nº. 10.520/2002 E NA LEI Nº. 8.078/1990 – CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DECRETO MUNICIPAL Nº 4.422 DE 16 DE SETEMBRO DE 2019, DECRETO MUNICIPAL Nº 4.444 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019, E PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, RESOLUÇÃO Nº 1.219/2007 E Nº 1.412/2009. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 12 361 1009 2036 | 3390.30 | 15500000 **SIGNATÁRIOS:** RAYMUNDO ASFORA NETO E RILDO CAVALCANTI FERNANDES JUNIOR. **DATA DE ASSINATURA:** 5 DE MAIO DE 2022.

RAYMUNDO ASFORA NETO

Secretário de Educação

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 2.06.093/2022. **PARTES:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A COMERCIAL SPONCHIADO EIRELI - EPP **OBJETO:** AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE MADEIRA PARA FORROS E COBERTAS, PORTAS E FECHADURAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **VIGÊNCIA:** É AQUELE FIXADO COM INÍCIO NA DATA DE PUBLICAÇÃO NO SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E ENCERRAMENTO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022, PRORROGÁVEL NA FORMA DO ART. 57, §1º, DA LEI Nº 8.666/1993. **VALOR:** R\$ 12.250,00 (DOZE MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS). **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2021 **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI Nº. 8.666/93, DA LEI Nº. 10.520/2002 E NA LEI Nº. 8.078/1990 – CÓDIGO DE

DEFESA DO CONSUMIDOR, DECRETO MUNICIPAL Nº 4.422 DE 16 DE SETEMBRO DE 2019, DECRETO MUNICIPAL Nº 4.444 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019, E PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, RESOLUÇÃO Nº 1.219/2007 E Nº 1.412/2009. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 12 361 1009 2036 | 3390.30 | 15500000 **SIGNATÁRIOS:** RAYMUNDO ASFORA NETO E GIOVANI CARLOS MARINHO SPONCHIADO. **DATA DE ASSINATURA:** 5 DE MAIO DE 2022.

RAYMUNDO ASFORA NETO

Secretário de Educação

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 2.06.122/2021

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 2.06.122/2021 que tem como objeto a contratação de empresa especializada na implantação e operação de sistema informatizado e integrado - com utilização de um cartão de pagamento magnético ou micro processado e disponibilização de rede credenciada de oficinas - de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos automotores deste município em rede de estabelecimentos especializados e

credenciados para a aquisição de peças, acessórios e serviços de oficina mecânica em geral, compreendendo: implantação de sistema (software) de gerenciamento integrado, treinamento de pessoal e fornecimento de todos os demais equipamentos necessários à sua operação, relatórios gerenciais de controle das despesas de manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota da Secretaria de Educação do Município de Campina Grande – PB, OBJETO: O PRESENTE ADITIVO tem por objeto a RETIFICAÇÃO da CLÁUSULA QUINTA do CONTRATO Nº 2.06.122/2022 e a RATIFICAÇÃO das demais CLAUSULAS, VALOR: O valor do presente aditivo é de R\$ 43.999,50 (quarenta e três mil novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos) o que corresponde a 25% do valor total do item (R\$ 175.998,4579), posto isto o contrato passa a ter novo valor de R\$ 219.997,96 (duzentos e dezenove mil novecentos e noventa e sete reais e noventa e seis centavos).

Contrato nº 2.06.122/2022 oriundo do Pregão Eletrônico nº 103/2021, FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 8.666/93, **SIGNATÁRIOS:** RAYMUNDO ASFORA NETO e PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, **DATA DE ASSINATURA:** 06 de maio de 2022.

RAYMUNDO ASFORA NETO

Secretário de Educação

DIRETORIA DE APOIO ÀS ESCOLAS

**LISTA DE REPUBLICAÇÃO PARA APOIO ESCOLAR (RETARDATÁRIOS – ÚLTIMA CHAMADA)
OS CANDIDATOS DEVEM COMPARECER A GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS ATÉ O DIA 10 DE MAIO DE 2022.**

A Prefeitura Municipal de Campina Grande – PB, por meio da Secretaria Municipal de Educação (Seduc), representada pelo Secretário de Educação, Raymundo Asfora Neto, no uso de suas atribuições legais convoca os candidatos que foram selecionados no edital 01/2022 para Apoio Escolar e convocados no período entre 30 de março a 29 de abril para comparecimento a Gerência de Recursos Humanos até o dia 10 de maio de 2022.

LISTA DE REPUBLICAÇÃO PARA APOIO ESCOLAR (RETARDATÁRIOS – ÚLTIMA CHAMADA)					
ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO (LISTA DE ESPERA)	NOME	CPF	ZONA	DATA DE CONVOCAÇÃO JÁ REALIZADA	DATA DA NOVA E ÚLTIMA CONVOCAÇÃO
4	ERALDO ANTONIO DA SILVA	96322187449	URBANA	06/04/2022	09/05/2022 A 10/05/2022
7	ROBERTA DE OLIVEIRA SOUSA WANDERLEY	6021086406	URBANA	06/04/2022	09/05/2022 A 10/05/2022
13	SUELEN RODRIGUES DE SOUZA	5159656421	URBANA	06/04/2022	09/05/2022 A 10/05/2022
28	FRANCINEIDE PEREIRA SILVA	44172249434	URBANA	06/04/2022	09/05/2022 A 10/05/2022
37	MARIA SUELY ALMEIDA BARBOSA	41440412472	RURAL	07/04/2022	09/05/2022 A 10/05/2022
54	MACIA RAMOS DE SOUZA	6412836446	URBANA	18/04/2022	09/05/2022 A 10/05/2022
57	JÉSSICA OLIVEIRA SILVA	9523397494	URBANA	18/04/2022	09/05/2022 A 10/05/2022
72	MEIRYELE APARECIDA DE JESUS TRINDADE VIEIRA	7314846650	URBANA	19/04/2022	09/05/2022 A 10/05/2022
77	NAYARA DE LIMA SOUZA	8099857488	URBANA	19/04/2022	09/05/2022 A 10/05/2022
79	MÁRCIA CILLENE ARAÚJO	9053055401	URBANA	19/04/2022	09/05/2022 A 10/05/2022
84	TAMÍRIS ALVES CHAGAS	71070377490	URBANA	20/04/2022	09/05/2022 A 10/05/2022

88	MAXUEL JOSE FREIRE BARBOSA	1810248450	URBANA	20/04/2022	09/05/2022 A 10/05/2022
89	ANA CAROLINA RODRIGUES DE MOURA	11165408430	URBANA	20/04/2022	09/05/2022 A 10/05/2022
95	JEFFERSON LIMA DE ARAÚJO	9475847499	URBANA	26/04/2022	09/05/2022 A 10/05/2022
97	EUVANDERLANIA ELAÍZER CLEMENTE DA SILVA	6053266493	URBANA	28/04/2022	09/05/2022 A 10/05/2022
100	RENALLY EMILIANO OLIVEIRA	70875428428	URBANA	26/04/2022	09/05/2022 A 10/05/2022
101	ANTONIA SABRINA HENRIQUE DOS SANTOS	10102223416	URBANA	26/04/2022	09/05/2022 A 10/05/2022
102	SILVANA DE ANDRADE ARAÚJO	71439056404	URBANA	26/04/2022	09/05/2022 A 10/05/2022
108	LUCIENE RAÍSSA DA SILVA FERREIRA	70071699457	URBANA	26/04/2022	09/05/2022 A 10/05/2022
111	RISÂNGELA RAQUEL SILVA PEREIRA	7023772448	URBANA	02/05/2022	09/05/2022 A 10/05/2022
112	PASCALY DINIZ ROCHA BRASIL	8360175446	URBANA	02/05/2022	09/05/2022 A 10/05/2022
114	SUENNY PEREIRA VITAL	10264307470	URBANA	02/05/2022	09/05/2022 A 10/05/2022
116	LARYSSA TAVARES RIBEIRO ARAÚJO	5000546490	URBANA	02/05/2022	09/05/2022 A 10/05/2022
120	MARIA DO SOCORRO MARTINS	57011877487	URBANA	02/05/2022	09/05/2022 A 10/05/2022
122	IVANILDES ALVES PARRIAO	1675756783	URBANA	02/05/2022	09/05/2022 A 10/05/2022
123	JOSILENE DE FRANÇA SANTOS	2712400402	URBANA	02/05/2022	09/05/2022 A 10/05/2022
124	JOHNSON ALVES DOS SANTOS	1940667461	URBANA	02/05/2022	09/05/2022 A 10/05/2022
125	LUCY DA NÓBREGA NASCIMENTO AMORIM	91683599420	URBANA	02/05/2022	09/05/2022 A 10/05/2022
126	MARIA DE LOURDES SANTOS NETO	2507456400	URBANA	02/05/2022	09/05/2022 A 10/05/2022
127	ZILDA CARVALHO DE MORAIS	7261989789	RURAL	02/05/2022	09/05/2022 A 10/05/2022
128	SIMONE TAVARES DA SILVA	3068637406	URBANA	02/05/2022	09/05/2022 A 10/05/2022
129	ROZELI XAVIER DA SILVA	2961021480	URBANA	02/05/2022	09/05/2022 A 10/05/2022
130	MARIA IZABEL RAMOS DE OLIVEIRA	3901869450	URBANA	02/05/2022	09/05/2022 A 10/05/2022
132	LUCIENE SILVA LINHARES	3037620471	URBANA	03/05/2022	09/05/2022 A 10/05/2022
136	ADERSON NUNES SILVA	4890931406	URBANA	03/05/2022	09/05/2022 A 10/05/2022
143	LIDIANE DE FARIAS SOUSA	5725744442	URBANA	03/05/2022	09/05/2022 A 10/05/2022
147	MARIA ELIETE PONCIANO DA SILVA	9411250416	URBANA	03/05/2022	09/05/2022 A 10/05/2022
155	SILVANIA MOREIRA DE MELO	10761274448	URBANA	03/05/2022	09/05/2022 A 10/05/2022

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE RESCISÃO

Instrumento: Termo De Rescisão Unilateral Do Contrato Nº 16209/2022. **Partes:** Secretaria Municipal De Saúde De Campina Grande E Exata Construções, Engenharia E Imobiliária Ltda. **Objeto:** Contratação De Empresa Especializada Na Execução De Obra De Engenharia Para Reforma Estrutural Na

Unidade Básica De Saúde Tambor I, Pertencente À Secretaria Municipal De Saúde De Campina Grande - Pb.
Fundamentação Legal: Art 79, I Da Lei Nº. 8666/93, Alterada. **Licitação/Modalidade:** Tomada De Preços Nº. 013/2021/Sad/Pmcg.

GILNEY SILVA PORTO
Secretário de Saúde

EXTRATO DE RESCISÃO

Instrumento: Termo De Rescisão Unilateral Do Contrato Nº 16258/2022. **Partes:** Secretaria Municipal De Saúde De Campina Grande E Exata Construções, Engenharia E Imobiliária Ltda. **Objeto:** Contratação De Empresa Especializada Na Execução De Obra De Engenharia Para Reforma Estrutural Na Unidade Básica De Saúde Plínio Lemos, Pertencente À Secretaria Municipal De Saúde De Campina Grande - Pb. **Fundamentação Legal:** Art 79, I Da Lei Nº. 8666/93, Alterada. **Licitação/Modalidade:** Tomada De Preços Nº. 010/2021/Sad/Pmcg.

GILNEY SILVA PORTO
Secretário de Saúde

EXTRATO DE RESCISÃO

Instrumento: Termo De Rescisão Unilateral Do Contrato Nº 16261/2022. **Partes:** Secretaria Municipal De Saúde De Campina Grande E Exata Construções, Engenharia E Imobiliária Ltda. **Objeto:** Contratação De Empresa Especializada Na Execução De Obra De Engenharia Para Reforma Estrutural No Centro De Saúde Da Bela Vista, Pertencente À Secretaria Municipal De Saúde De Campina Grande - Pb. **Fundamentação Legal:** Art 79, I Da Lei Nº. 8666/93, Alterada. **Licitação/Modalidade:** Tomada De Preços Nº. 011/2021/Sad/Pmcg.

GILNEY SILVA PORTO
Secretário de Saúde

EXTRATO DE RESCISÃO

Instrumento: Termo De Rescisão Unilateral Do Contrato Nº 16202/2022. **Partes:** Secretaria Municipal De Saúde De Campina Grande E Exata Construções, Engenharia E Imobiliária Ltda. **Objeto:** Contratação De Empresa Especializada Na Execução De Obra De Engenharia Para Reforma Estrutural Na Unidade Básica De Saúde Monte Santo, Pertencente À Secretaria Municipal De Saúde De Campina Grande - Pb. **Fundamentação Legal:** Art 79, I Da Lei Nº. 8666/93, Alterada. **Licitação/Modalidade:** Tomada De Preços Nº. 012/2021/Sad/Pmcg.

GILNEY SILVA PORTO
Secretário de Saúde

EXTRATO DE RESCISÃO

Instrumento: Termo De Rescisão Amigável Do Contrato Nº 161084/2021. **Partes:** Secretaria Municipal De Saúde De Campina Grande E Fundação Assistencial Da Paraíba - Fap. **Objeto:** Compra De Serviços Hospitalares (Procedimentos Ambulatoriais Intrahospitalares E Procedimentos Com Processamento Em Aih Autorização De Internação Hospitalar), Com Base Nas Necessidades Complementares Da Rede De Atenção À Saúde De Campina Grande E Nos Preços Fixados Pela Tabela Do Sistema Único De Saúde-Sus. **Fundamentação Legal:** Art. 79, Ii Da Lei Nº 8.666/93, Alterada. **Licitação/Modalidade:** Inexigibilidade De Licitação Nº. 16778/2021/Sms/Pmcg.

GILNEY SILVA PORTO
Secretário de Saúde

EXTRATO DE RESCISÃO

Instrumento: Termo De Rescisão Unilateral Do Contrato Nº 16118/2022. **Partes:** Secretaria Municipal De Saúde De Campina Grande E João Martinho Da Silva. **Objeto:** Aquisição De Tecidos E Aviamentos A Fim De Suprir As Demandas Da Casa Da Costura Da Secretaria Municipal De Saúde De Campina Grande - Pb. **Fundamentação Legal:** Art 79, I Da Lei Nº. 8666/93, Alterada. **Licitação/Modalidade:** Pregão Eletrônico Nº. 16779/2021/Sms/Pmcg.

GILNEY SILVA PORTO
Secretário de Saúde

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo Nº 002 Ao Contrato Nº 16439/2020/Sms/Pmcg Oriundo Da Inexigibilidade Nº. 16403/2020/Sms/Pmcg. **Partes:** Sms/Pmcg E Cecac – Centro Campinense De Análises Clínicas Ltda - Me. **Objeto Contratual:** Contratualização De Serviços Ambulatoriais Para A Rede Complementar De Assistência Em Saúde, Conforme Edital De Chamamento Público Nº. 16.004/2018 - Com A Pessoa Jurídica: Cecac - Centro Campinense De Análises Clínicas Ltda - Me. **Objeto Do Aditivo:** Prorrogação Contratual Por Igual Período (Até 06/05/2023) E Igual Valor (R\$ 649.046,54). **Fundamentação:** Artigo 57, Ii, Da Lei Nº. 8.666/93. **Signatários:** Gilney Silva Porto E Rossana Lúcia Dias De Almeida Maia.

GILNEY SILVA PORTO
Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato Nº 16457/2022/Sms/Pmcg. **Partes:** Sms/Pmcg E Fundação Assistencial Da Paraíba - Fap. **Objeto:** Compra De Serviços De Média E Alta Complexidade Ambulatorial E Hospitalar, Com Base Nas Necessidades Complementares Do Sistema Único De Saúde De Campina Grande E Nos Preços Fixados Pela Tabela Do Sistema Único De Saúde – Sus. **Valor Global:** R\$ 33.493.425,60. **Prazo Contratual:** 12 Meses. **Funcional Programática:** 10.302.1015.2117. **Elemento Da Despesa:** 3390.39. **Fonte De Recursos:** 16000000. **Fundamentação Legal:** Inexigibilidade De Licitação Nº. 16180/2022/Sms/Pmcg, Em Conformidade Com A Lei Federal Nº. 8666/93, Alterada. **Signatários:** Gilney Silva Porto E Derlópida Gomes Neves Neto.

GILNEY SILVA PORTO
Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato Nº 16429/2022/Sms/Pmcg. **Partes:** Fms/Pmcg E Jta Comércio De Artigos Descartáveis Ltda. **Objeto:** Aquisição De Material De Limpeza, Descartáveis E Baterias/Pilhas Para Suprir As Necessidades Dos Estabelecimentos Geridos Pela Secretaria Municipal De Saúde De Campina Grande - Pb. **Valor Global:** R\$ 182.479,50. **Prazo Contratual:** 12 (Doze) Meses. **Fundamentação Legal:** Pregão Eletrônico Nº. 16004/2022/Sms/Pmcg– Lei Nº. 8.666/93 E Alterações, Da Lei Nº. 10.520/2002 E Na Lei Nº. 8.078/1990 – Código De

Defesa Do Consumidor, Do Decreto Municipal 4.422/2019 – Decreto Municipal 4.444 De 30 De Dezembro De 2019, E Pela Lei Complementar 123/2006, Resolução Nº 1.219/2007 E Nº 1.412/2009. **Funcionais** Programáticas: 10.302.1015.2117; 10.301.1015.2116; 10.122.2001.2124; 10.305.1016.2121; 10.305.1016.2120. **Elemento Da Despesa:** 3390.30. **Fontes De Recursos:** 16000000 / 15001000. **Signatários:** Gilney Silva Porto E Joelson Tavares De Almeida.

GILNEY SILVA PORTO
Secretário de Saúde

SECRETARIA DE AGRICULTURA

DISPENSA Nº 034/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 127/2022
AVISO DE RATIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, **RATIFICO A DISPENSA Nº 034/2021**, cujo **OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE CAMINHÃO TIPO CAÇAMBA, COM CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 09 (NOVE) M3 DE CARGA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, em favor de **SEVERINA BARBOSA DA SILVA 51067935487 - ME**, inscrita no CNPJ sob Nº 43.221.328/0001-40, no valor de **R\$ 17.530,00 (dezesete mil, quinhentos e trinta reais)**, com fundamento no **Artigo 24, Inciso II, da LEI FEDERAL Nº 8.666/93** e alterações, conforme Análise da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 05 de maio de 2022.

RENATO BENEVIDES GADELHA
Secretário Municipal de Agricultura

SECRETARIA DE CULTURA

DISPENSA Nº 036/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 131/2022
AVISO DE RATIFICAÇÃO

A SECRETÁRIA DE CULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, **RATIFICO A DISPENSA Nº 036/2021**, cujo **OBJETO É AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA EXERCER ATERRAMENTO DESTINADO AO ELEVADOR DA BIBLIOTECA MUNICIPAL FÉLIX ARAÚJO**, em favor de **SHOPPING DA ELETRICIDADE COMERCIAL LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob Nº 03.624.439/0001-83, no valor de **R\$ 553,00 (quinhentos e cinquenta e três reais)**, com fundamento no **Artigo 24, Inciso II, da LEI FEDERAL Nº 8.666/93** e alterações, conforme Análise da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 06 de maio de 2022.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO
Secretária Municipal de Cultura

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 2.12.010/2022. **PARTES:** SECRETARIA DE CULTURA E METAL ZONE COMERCIO DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA - EPP. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS CONCERNENTES A EQUIPAMENTOS: MESA DE SOM, MICROFONE, PEDESTAL E OUTROS COMPLEMENTOS QUE SUPREM ESSES UTENSÍLIOS, COMO: EXTENSÃO, CABOS ETC, PARA APROVISIONAR A NECESSIDADE DO TEATRO ROSIL CAVALCANTI SITUADO NO CENTRO CULTURAL LOURDES RAMALHO. **VALOR:** R\$ 8.135,00 (OITO MIL, CENTO E TRINTA E CINCO REAIS). **VIGÊNCIA:** O PRESENTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2022, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DO PRESENTE TERMO NO SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE. **LICITAÇÃO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2022. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 13 392 1014 2076 | 3390.30 / 4490.52 | 15001000. **SIGNATÁRIOS:** GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO E ILTON CORREIA DO NASCIMENTO FILHO. **DATA DE ASSINATURA:** 05 DE MAIO DE 2022.

GISELI MARIA SAMPAIO DE ARAÚJO
Secretária de Cultura

SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 2.14.096/2020

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 2.14.096/2020. **PARTES:** SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE E ECOL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE CONCLUSÃO DO PARQUE DA LIBERDADE, (CONSTRUÇÃO DO MURO EXTERNO, CONSTRUÇÃO DO CAMPO SOCIETY E CONCLUSÃO DA PISTA DE SKATE), NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **VIGÊNCIA:** A VIGÊNCIA DO CONTRATO FICA PRORROGADA POR MAIS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, CONTADOS A PARTIR DO ENCERRAMENTO DO ÚLTIMO ADITIVO, QUAL SEJA DIA 07 DE MAIO DE 2022. **LICITAÇÃO:** CONCORRÊNCIA Nº 014/2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 146/2020. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, E SUAS ALTERAÇÕES. **SIGNATÁRIOS:** GERALDO NOBRE CAVALCANTI E MIGUEL FIGUEIREDO MAIA. **DATA DE ASSINATURA:** 05 DE MAIO DE 2022.

GERALDO NOBRE CAVALCANTI
Secretário de Serviços Urbanos e Meio Ambiente

AGÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO – AMDE

EDITAL Nº 001/2022 – CHAMADA PÚBLICA PARA CAPTAÇÃO DE PATROCÍNIO REFERENTE À REALIZAÇÃO DO EVENTO: SÃO JOÃO NA VILA DO ARTESÃO 2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – PB, por meio da AGÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO – AMDE S/A, Empresa Pública de direito de privado, inscrita no CNPJ: 03.701.781/0001-06, situada na Av. Presidente Getúlio Vargas, 828, Prata – Campina Grande – PB, CEP: 58400-052, no uso de suas atribuições, torna público que, no período de 07 de Maio a 12 de Maio do corrente ano, estarão abertas as inscrições para pessoas físicas e/ou jurídicas interessadas em patrocinar e/ou apoiar o evento denominado “SÃO JOÃO NA VILA DO ARTESÃO”, de acordo com as condições e exigências previstas nesse edital e em seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O presente procedimento de Chamada Pública tem por objeto selecionar pessoas físicas e/ou jurídicas que manifestem interesse em colaborar, por meio de patrocínio, com a realização do evento denominado “SÃO JOÃO NA VILA DO ARTESÃO”, observando-se os princípios da impessoalidade, moralidade administrativa, proporcionalidade, economicidade, eficiência, transparência e publicidade.

1.1.1. O patrocínio se dará em troca de exploração publicitária da marca do patrocinador, em conformidade com as contrapartidas em bens ou serviços previstas no Item 3 deste Edital (“Das Cotas de Patrocínio e das Contrapartidas Oferecidas”), e atendimento das demais exigências abaixo previstas.

2. DO EVENTO A SER PATROCINADO

2.1. O São João na Vila do Artesão é um evento periódico que agrega aos festejos juninos da cidade, a Vila do Artesão que é um equipamento administrado pela Agência Municipal de Desenvolvimento – Amde S/A, promovendo a integração do empreendedorismo, artesanato a cultura regional durante o período de São João de Campina Grande – PB, onde se comemora durante trinta dias ininterruptos “O MAIOR SÃO JOÃO DO MUNDO”. A Vila por sua vez, faz parte do circuito que recebe mais de 2,5 milhões de turistas e excursionistas que passam pela cidade durante este período, além dos munícipes. É fato notório e sabido que a Vila é o cartão postal da cidade no que se refere ao artesanato local, bem como um dos principais pontos de parada nesta época tão animada.

2.2. O SÃO JOÃO NA VILA DO ARTESÃO será realizado na própria Vila do Artesão situado na Av. Prof. Almeida Barreto, s/n - São José, Campina Grande - PB, 58400-328.

2.3. O SÃO JOÃO NA VILA DO ARTESÃO ocorrerá entre os dias 10 de Junho a 10 de Julho, seguindo o cronograma do “Maior São João do Mundo” de Campina Grande, podendo ter dias anteriores e posteriores denominados pré-junino e/ou pós-junino.

2.4. O público-alvo do São João na Vila do Artesão é composto por todos os munícipes da cidade de Campina Grande – PB, além dos turistas que desembarcam na cidade durante o período de festividades juninas, estima-se que Campina receba no minimamente durante os 30 dias cerca de 2,5 milhões (público 2019) de Turistas, excursionistas e população local presentes nos equipamentos turísticos nos festejos juninos, conforme consulta pública realizada para a promoção do Maior São João do Mundo 2022, Campina Grande – PB onde a Vila do Artesão está inclusa como um dos principais pontos de parada;

2.5. Eventuais alterações nas datas, programação e escopo do evento serão comunicadas pelos mesmos meios utilizados na divulgação deste Edital.

3. DAS COTAS DE PATROCÍNIO E DAS CONTRAPARTIDAS OFERECIDAS

3.1. Os interessados em colaborar com o São João na Vila do Artesão podem oferecer patrocínio, em conformidade com as cotas e seus respectivos escopos e contrapartidas, previstos a seguir:

3.1.1. Cota Única

ITEM	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total por Item R\$
ATRAÇÕES MUSICAIS	38	1.000,00	38.000,00
DECORAÇÃO	1	15.000,00	15.000,00
SONORIZAÇÃO	1	20.000,00	20.000,00
MIDIA DO EVENTO	1	5.000,00	5.000,00
BOMBEIRO CIVIL	1	2.000,00	2.000,00
MATERIAL GRÁFICO	10.000	0,48	4.800,00
EQUIPE DE APOIO	02	1.250,00	2.500,00
MATERIAL LIMPEZA	1	2.000,00	2.000,00
TOTAL DA COTA			89.300,00

3.2. As contrapartidas oferecidas para a cota única de patrocínio são:

3.2.1. CONTRAPARTIDAS COTA ÚNICA

Aplicação da marca e/ou nome do patrocinador nos seguintes itens:

- Materiais digitais diversos contendo a programação do evento;
- Sinalização do evento (painel *backdrop* e *banners*);
- Material de divulgação na rede interna e externa (site da Agência Municipal de Desenvolvimento; Site *e-commerce* Vila do Artesão, Redes Sociais Oficiais: Instagram AMDE CG, Vila do Artesão e parceiros)
- Concessão de espaço no interior da Vila do Artesão para ações promocionais ou comercialização do produto da marca durante o período compactuado em contrato;
- Concessão de espaço para colocação de até 4 (quatro) *banners** de até 1,5m²;
- 2 (duas) inserções de vídeo de até 60" no telão do evento de Lançamento do *e-commerce* e Programação Oficial da Vila do Artesão**;
- Citação do nome do patrocinador pelo mestre de cerimônia ou apresentador na solenidade de abertura do evento;
- Possibilidade de mídia espontânea.

* Produção do material por conta do patrocinador, devendo ser entregue à organização do evento com 10 dias de antecedência à data de início do evento.

**Tipo de ação a ser acordada com a organização do evento.

3.3. Os interessados em colaborar com o **São João na Vila do Artesão 2022**, fornecendo bens e serviços não previstos nas cotas descritas no Subitem 3.1 devem apresentar uma proposta formal, descrevendo os itens fornecidos.

3.3.1. A proposta será avaliada pela Comissão Organizadora do evento e acatada somente caso seja vantajosa para a realização do evento.

3.3.2. Em caso de exceder o número de concorrentes para a COTA ÚNICA, os critérios de desempate objetivos serão cumulativamente os seguintes:

- a) Empresa com sede local;
- b) Estabelecida a mais tempo no mercado;
- c) Participação em eventos de mesma categoria.

3.4. Cada patrocinador poderá aplicar apenas sua marca no material de divulgação do evento, que deve ser enviada para o e-mail planejamento@amde.campinagrande.pb.gov.br, na forma vetorizada e na extensão .eps, .pdf ou .ai, em curvas, acompanhado de manual de uso, caso exista.

4. DAS PROPOSTAS

4.1. As propostas de patrocínio e os documentos da habilitação deverão ser enviados através de formulário disponível no site da AMDE, qual seja o <https://amde.campinagrande.pb.gov.br> até as **23:59 horas do dia 12 de Maio do corrente Ano**.

4.2. As propostas de patrocínio e os documentos de habilitação deverão ser apresentadas em dois documentos apartados: (i) proposta de patrocínio e (ii) documentos de habilitação.

4.3. A Proposta de Patrocínio deve ser apresentada conforme modelo constante do Anexo I, disponível em <https://amde.campinagrande.pb.gov.br>, assinada pelo representante legal do proponente, e os documentos de habilitação exigidos no Item 5 deste Edital (Dos Documentos de Habilitação), sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

4.4. O proponente se compromete pela veracidade das informações e documentos enviados pela forma eletrônica, sendo exclusivamente responsável por estas informações.

4.5. Os documentos de habilitação serão verificados após a análise da Proposta de Patrocínio e somente daqueles que atenderem aos demais requisitos previstos no presente edital.

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. A Comissão Organizadora do **São João na Vila do Artesão** apreciará a seguinte documentação relativa à habilitação a ser apresentada pelas proponentes:

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, do Ministério da Fazenda, ou cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual, ou, em se tratando de cooperativa, registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileira, nos termos no artigo 107 da Lei Federal nº 5.764, de 14 de julho de 1971;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de

sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal nº 12.690, de 19/07/2012;

d) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;

e) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades não empresárias, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

f) Decreto de autorização em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

g) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo, Ciência e Concordância do edital; de atendimento aos requisitos para celebração do contrato de patrocínio; de cumprimento à legislação de regência e que possui condições materiais e de recursos humanos necessários à execução do objeto, conforme modelo Anexo – III.

h) Cédula de identidade, válida em todo Território Nacional, e CNPJ, do representante legal da pessoa jurídica.

5.2. A documentação deverá ser apresentada por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por publicação em órgão de imprensa oficial ou autenticado mediante a apresentação do respectivo original.

5.2.1. Nos termos do artigo 3º da Lei 13.726/2108, a autenticidade da documentação poderá ser atestada mediante declaração escrita pelo cidadão que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

5.3. A proponente deverá, ainda, apresentar as seguintes certidões:

- a) Certidão negativa (art. 205 do Código Tributário Nacional c/c art. 34 da Lei 13.019/2015) de débitos relativos a créditos tributários federais, estaduais e municipais;
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- d) Certidão Consolidada Emitida pelo TCU

5.4. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas (art. 206 do Código Tributário Nacional c/c art. 34 da Lei 13.019/2015).

6. DOS IMPEDIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Estão impedidas de participar do patrocínio ao evento a que se refere o presente Chamada Pública:

- a) As pessoas físicas ou jurídicas punidas, no âmbito da Administração Pública Estadual, com as sanções prescritas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- b) As pessoas jurídicas que se encontrem em processo de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- c) Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável por este procedimento;
- d) As pessoas jurídicas estrangeiras que não funcionem no país.

7. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

7.1. A Comissão Organizadora do **São João da Vila do Artesão** procederá a análise das propostas e concluirá pelo

deferimento ou indeferimento dos requerimentos dos interessados em patrocinar o Projeto.

7.2. No período de 07 de Maio a 12 de Maio poderá qualquer interessado apresentar proposta de patrocínio, em conformidade com a Cláusula 4 do presente edital.

7.3. As propostas recebidas e os documentos de habilitação serão avaliados em até 05 (cinco) dias úteis após a sua entrega à Comissão Organizadora do evento, pelos meios previstos no Item 4.

7.3.1. Caso a proposta apresentada atenda aos requisitos do presente edital serão avaliados os documentos de habilitação.

7.4. Uma vez demonstrado o atendimento dos requisitos do presente instrumento convocatório, concede-se imediatamente a cota e procede-se à assinatura do Contrato de Patrocínio, na forma da Cláusula 9 do presente edital.

7.5. As propostas serão avaliadas conforme a ordem cronológica de sua entrega, sendo este o critério de escolha no caso de existência de mais de uma proposta para a mesma cota de patrocínio.

7.5.1. Havendo mais de uma proposta para a mesma cota, será celebrado Contrato de Patrocínio com aquele que primeiro atender aos requisitos do presente edital.

7.6. O protocolo, o recebimento e/ou aceite do requerimento e documentos não implicam o reconhecimento da condição de patrocinadora em favor dos interessados, o qual se dará somente após a celebração do Contrato de Patrocínio com a Agência Municipal de Desenvolvimento – AMDE S/A.

7.7. A Comissão poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas proponentes, para sanear a apresentação dos documentos ou para esclarecer dúvidas e omissões, observados em qualquer situação, os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7.8. As empresas que desatenderem às condições de patrocínio ou de habilitação serão desclassificadas.

7.9. Não serão considerados motivos para indeferimento da participação, simples omissões ou irregularidades materiais (erros datilográficos, concordância verbal etc.) nos requerimentos ou na documentação, desde que sejam irrelevantes e não firam os direitos dos demais interessados.

7.10. A decisão que indeferir o requerimento de interessado em patrocinar o projeto dar-se-á por intermédio de comunicação ao interessado, de forma eletrônica, preferencialmente, mediante o envio de e-mail para o interessado ou através de qualquer outra forma de comunicação prevista no presente Edital;

7.11. Em havendo indeferimento do requerimento de interessados, o prazo para apresentação de recurso será de 24 horas a contar da data da comunicação oficial por parte da Agência Municipal de Desenvolvimento – S/A. Neste caso, a autoridade competente terá 24 horas para analisar o recurso interessado.

8. DA DIVULGAÇÃO FINAL DOS RESULTADOS

8.1. Em 13 de Maio de 2022, a Comissão Organizadora do evento elaborará relatório contendo a lista dos interessados, após o qual não caberá desistência por parte dos interessados, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente comprovado.

8.2. A formalização do Contrato de Patrocínio será efetuada com quantos interessados atenderem aos critérios do presente Edital, observando a ordem cronológica da entrega de suas propostas, os quais passarão, após a celebração do referido contrato, a se valer de todos os direitos de patrocinadores e/ou apoiadores, em conformidade com a cota de patrocínio e/ou apoio indicada em seus requerimentos.

8.3. Os interessados que tiverem seu requerimento aprovado serão convocados através de comunicação eletrônica ou telefônica para a assinatura do Contrato de Patrocínio, dentro do prazo de 24 horas, a contar da data de sua convocação, sob pena de decair do direito ao patrocínio.

8.4. A falta de assinatura do Contrato de Patrocínio por parte do interessado, por qualquer motivo, dentro do prazo estabelecido, implicará sua eliminação.

8.5. Farão parte integrante do Contrato de Patrocínio, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste Edital, e os documentos nele referenciados.

8.6. A lista final de patrocinadores será divulgada no dia 16 de Maio de 2022 através de publicação no Semanário Oficial do Município, sendo a mesma divulgada também no sítio eletrônico da Agência Municipal de Desenvolvimento.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. O selecionado será, preferencialmente, notificado por intermédio de comunicação eletrônica, mediante o envio de e-mail para o interessado ou através de qualquer outra forma de comunicação prevista no presente Edital, para comparecer, por intermédio de seu representante legal, no prazo de 24 horas úteis na Agência Municipal de Desenvolvimento, localizada na Av. Presidente Getúlio Vargas, 828, Prata, Campina Grande – PB CEP 58400-052, para assinatura do Contrato de Patrocínio, cuja minuta integra este edital, como Anexo II.

9.2. O patrocínio se dará em troca da contrapartida publicitária do nome ou logomarca da Proponente, enviada pelo próprio, nos espaços e materiais disponíveis e regulares, conforme Item 3 (Das Cotas de Patrocínio e das Contrapartidas).

9.3. O contrato terá prazo de vigência da data de sua assinatura até 30 (trinta) dias após a realização do evento.

9.4. Celebrado o Contrato de Patrocínio, A Agência Municipal de Desenvolvimento o respectivo gestor.

9.5. A adjudicatária deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas na habilitação para assinar o contrato, em caso de documento cuja validade tenha sido ultrapassada.

9.6. Caso a adjudicatária não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou se recuse a assiná-lo, serão convocadas as Proponentes na sequência para celebrar o contrato dentro das melhores condições para a administração.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Os pedidos de esclarecimentos decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos deverão ser encaminhados à Comissão Organizadora do **São João na Vila do Artesão**, exclusivamente de forma eletrônica, pelo endereço eletrônico:

planejamento@amde.campinagrande.pb.gov.br, indicando no assunto “Edital Chamada Pública nº 001/2022 São João na Vila do Artesão”.

10.2. Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital.

10.3. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão Organizadora do evento no mesmo endereço eletrônico indicado no item 10.1, bem como entranhados nos autos do processo de Chamada Pública, onde estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

10.4. Eventual modificação no Edital, decorrente de pedido de esclarecimento, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, estendendo-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

10.5. Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão decididos pela Comissão Organizadora do evento.

10.6. A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer etapa do processo de seleção. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. A par disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração do contrato, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento e/ou aplicação das sanções contratuais.

10.7. A Agência Municipal de Desenvolvimento não cobrará dos interessados taxa para participar desta Chamada Pública.

10.8. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação na Chamada Pública serão de inteira responsabilidade dos participantes do certame, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da AMDE.

10.9. Este procedimento poderá ser revogado por razões de interesse público, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, sem que caiba qualquer tipo de indenização às proponentes.

10.10. Os prazos estabelecidos neste Edital poderão ser prorrogados a critério da Agência Municipal de Desenvolvimento.

10.11. Este Edital e seus anexos, poderão ser consultados e impressos através do site da AMDE, qual seja o <http://amde.campinagrande.pb.gov.br> (banner informativo na lateral – O QUE HÁ DE NOVO)

10.12. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Modelo de Proposta de Patrocínio

Anexo II – Minuta do Contrato de Patrocínio

Anexo III – Declaração de inexistência de fato impeditivo, ciência e concordância do edital, de atendimento aos requisitos para a celebração do contrato de patrocínio, de cumprimento da legislação de regência e de condições materiais e de recursos humanos.

Anexo VI – Programação

10.13. Fica eleito o Foro Central da Cidade de Campina Grande – PB, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente procedimento que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Campina Grande – PB, 06 de Maio de 2022

ALANA FERNANDA DIAS CARVALHO

Presidente da AMDE

SEMANÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO: BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
LEI MUNICIPAL Nº 04, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1955

O Semanário Oficial é uma publicação semanal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB.

Os departamentos são responsáveis pelo conteúdo dos atos oficiais publicados.

REDAÇÃO

Jonas Araújo Nascimento
Maria do Socorro Almeida Farias Benicio
Maria Guiomar Silva de Brito
Warlyson José Santos Souto

CONTATO

semanariopmcmg@gmail.com

ENDEREÇO

Avenida Marechal Floriano Peixoto, 692, Centro,
Campina Grande/PB